

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 28 DE MAIO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 24, 25 e 26 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias de 25 do corrente — Relatório do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em França.

Ministerio da Fazenda — Requerimento despachado, da Directoria das Rendas Publicas — Expediente de 22, 25 e 26 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 27 do corrente — Expediente de 20 e 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 27 e expediente de 15 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PRESBITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatística, de Obras e Viação e da Instrução.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco Ro de Janeiro.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente :

Foram nomeados :

O director do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, para o lugar de director do Tribunal de Contas ;

O sub-director do Contencioso do Thesouro Federal, bacharel Carlos Augusto Naylor, para o lugar de director da mesma repartição ;

O sub-director do Thesouro Federal, bacharel Pedro Teixeira Soares, para o lugar de sub-director do Contencioso da mesma repartição ;

O 1º escripturario do Thesouro Federal, Francisco Ferreira da Costa Junior, para o lugar de sub-director da mesma repartição ;

O ex-1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes, para o lugar de 1º escripturario do Thesouro Federal ;

O 2º escripturario do Tribunal de Contas, José Affonso de Lima Ferreira, para o lugar de 1º escripturario do mesmo tribunal ;

O 3º escripturario do Tribunal de Contas, Francisco de Magalhães Moreira Sampaio, para o lugar de 2º escripturario do mesmo tribunal ;

O 1º escripturario extinto da Recebedoria da Capital Federal, Horacio Ramos Machado, para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição.

— Foi aposentado, de conformidade com o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, o 1º escripturario da Recebedoria da Capital Federal, Gregorio Alves Neves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 24 de maio de 1897

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratamento de saude, ao assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eduardo Moscoso.

Additamento ao expediente de 25

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Por portarias de 25 do corrente :

Foi declarada sem effeito a de 28 de abril ultimo, que nomeou Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão para reger interinamente a aula de musica do internato do Gymnasio Nacional, por não haver accedido o lugar, e nomeado para reger, tambem interinamente a referida aula, Antonio Rayol ;

Foram exonerados, por não terem alumnos as cadeiras a que pertencem os gabinetes de sciencias physicas e biologica do internato e externato do Gymnasio Nacional, os seguintes preparadores: do internato, Pio Maria de Paula Ramos e Dr. Carlos Oscar Lessa ; do externato, Dr. Augusto Guilherme de Moura e bacharel Emygdio de Almeida.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 19 do corrente mez, que o ajudante do economo do Instituto Benjamin Constant Justino Rodrigues, substituiu o economo do mesmo estabelecimento, desde o dia 12 deste mez até áquelle data.

— Autorizou-se o engenheiro encarregado das obras deste ministerio a despender a quantia de 3:100\$, nos termos do orçamento que acompanhou o seu officio n. 122, de 21 deste mez, com os reparos urgentes de que carecem algumas salas do externato do Gymnasio Nacional.

Expediente de 26 de maio de 1897

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

Por portaria desta data, foi concedido ao inspector de alumnos do Externato Gymnasio Nacional Antonio Manoel Pereira dos Santos um mez de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, para tratar de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Instrução — 2ª secção — Capital Federal, 26 de maio de 1897.

Tendo-se verificado pelos documentos juntos ao vosso officio n. 57 de 17 do corrente mez, que foram omitidas formalidades substanciaes no concurso a que se procedeu ultimamente nessa escola, para provimento da cadeira de stereotomia, o Governo resolveu, por decreto de 24 deste mez, declarar nullo o respectivo concurso.

Cumpre, portanto, que façais abrir nova inscripção para o concurso dessa cadeira, e bem assim para o de todas as cadeiras dessa

escola que não se acham providas effectivamente, observadas as disposições do art. 64 do codigo do ensino.

Saude e fraternidade.— *Amaro Cavalcanti*. — Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, por decretos de 24 do corrente, foi exonerado Ignacio Porto Alegre do lugar de professor da cadeira de canto coral e solfejo, do Instituto Nacional de Musica, e transferido para a mesma cadeira o professor de violoncello Frederico do Nascimento, sendo nomeado Max Benno Niederberger para o lugar de professor desta ultima cadeira.

Requerimento despachado

Domingos Martins Camara, pedindo para matricular seu filho Eustaquio Martins Camara no 3º anno do Internato do Gymnasio Nacional, visto não ter podido fazel-o na época propria por motivo de molestia. — Não pôde ser attendido, á vista das disposições regulamentares.

DIRECTORIA DO INTERIOR

AO Governo foi presente a seguinte exposição :

Exm. Sr. Presidente da Republica — Nas duas mensagens de 11 de julho e 10 de agosto de 1896, que V. Ex. dirigiu ao Congresso Nacional sobre a necessidade de regular o serviço da Assistencia Publica aos Alienados, foi notavelmente accentuado o perigo a que está exposta a liberdade individual.

Abusos, caprichos ou outras violencias sob a forma da internação das pessoas em asylos de alienados e sua permanencia alli sem fiscalização real e effectiva, podem supprimir essa liberdade, convertidas em carcere privada e instituições creadas no duplo fim do tratamento de enfermos e de tutela social.

A admissão de alienados ou de pessoas suspeitas de alienação mental, nos asylos, hospícios, casas de caridade e outros estabelecimentos publicos ou particulares tem sido objecto da attenção dos poderes publicos de muitas das nações civilizadas.

Pôde constituir o inicio de uma serie infinita e proteiforme de attentados contra a liberdade e contra a propriedade. Sob esses dous aspectos é uma questão da mais subida importancia.

A' Camara dos Deputados foi apresentado projecto de lei que obteve, em 27 de novembro de 1896, sob n. 78 A, parecer favoravel da commissão especial, ficando o art. 2º assim redigido para discussão :

« Sob pretexto de alienação mental ninguém será internado ou privado da liberdade sem exame prévio que demonstre tal enfermidade e determinação da autoridade competente. »

O art. 8º propõe :

« Os directores dos asylos de alienados prestarão, trimestralmente, á autoridade competente, informações sobre os alienados internados no periodo anterior, acompanhadas de cópias dos documentos concernentes á entrada de cada um dos enfermos e dos esclarecimentos de que tiverem conhecimento, a fim de tornar efficaz a protecção legal á pessoa e bens dos enfermos. »

O regimen federativo não permite que sobre o assumpto o Congresso Nacional providencie com relação aos Estados sinão de modo mui restricto; ainda assim, porém, conseguirá seus nobres intuitos si definir o crime de carcere privado de modo a comprehender :

a) a admissão de pessoa suspeita ou affectada de alienação mental em hospicio, asylo, casa de saude ou outro estabelecimento publico ou particular, sem autorizaçãõ escripta da autoridade judicial, da qual conste ter-se procedido a exame medico com intervençãõ do ministerio publico ;

b) a conservaçãõ de qualquer pessoa nos referidos estabelecimentos por mais de 24 horas, depois de se ter verificado seu estado de integridade mental ou algum estado de desequilibrio inoffensivo ou de que não possa resultar damno à propria pessoa do enfermo ou à sociedade.

A Inglaterra, com o notavel acto de 29 de março de 1890, a França com a lei de 30 de junho de 1858, a Belgica com a de 14 de maio de 1874, a Hollanda com a de 27 de abril de 1894, entre outros paizes, tornando assidua a intervençãõ das autoridades judiciaes e administrativas e do ministerio publico, indicam a norma a seguir para a consecuçãõ de um regimen que offereça plena garantia aos direitos individuaes.

Na Inglaterra, si da ordem de admissãõ não consta que o juiz que a expediu visitou pessoalmente o enfermo ou suspeito de alienação mental, este tem o direito de ser levado à presença de outro juiz que o interroga e tome conhecimento do caso, com a assistencia dos *commissioners in lunacy*.

Dando regulamento à Assistencia Medico-legal a Alienados, o decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897 podia ter encaminhado a soluçãõ do problema aproveitando os elementos que o direito vigente offerece e são sufficientes, tratando-se de estabelecimentos publicos sob a administraçãõ federal.

Ao ministerio publico impoz o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que organizou a justiça local do Districto Federal, a obrigaçãõ de visitar os asylos de alienados e mendigos para requerer o que for a bem da justiça e dos deveres de humanidade (art. 174); aos prelores conferiu a jurisdicçãõ voluntaria e em geral as attribuições não contenciosas dos juizes municipaes e dos orphãos, das extinctas comarcas geraes (art. 50 § 4°).

E' copiosa a legislaçãõ sobre a pretençaõ dispensada aos loucos de todo o genero, equiparados aos menores. Da liberdade de que podem e devem gosar occupa-se a Ordenaçãõ do livro 4°, titulo 103, ainda em vigor, para dar ao juiz dos orphãos a exclusiva attribuiçãõ de ordenar a prisãõ, quando assim o exigir a segurança publica. *E si cumprir, o faça aprisoar em maneira que não possa fazer mal a outrem*, exprime-se esse fragmento de lei.

A admissãõ em hospicio ou asylo, que é a prisãõ a que se refere a Ordenaçãõ, por autoridade do juiz, não é novidade alguma e bastará fazer reviver essa garantia individual, que data do seculo XVI.

A lei austriaca de 1874 estabelece:

« Toda a internaçãõ é provisoria até a confirmaçãõ pela autoridade judiciaria... O director do estabelecimento deve, dentro de 24 horas informar a justiça da entrada de qualquer alienado no asylo e pedir-lhe confirmaçãõ. »

O regulamento de 19 de fevereiro de 1897 estabelece um periodo de observaçãõ de 15 dias, prorogavel *ad infinitum*. Isso autoriza toda sorte de abusos e de condescendencias, que não podem ser tolerados; por outro lado a matricula definitiva como alienado é facto de graves consequencias pelos effeitos juridicos que produz e não pôde, como está no regulamento, subtrahir-se à acçãõ da autoridade judiciaria.

Si existem na lei vigente os subsidios necessarios a um regimen de garantias indivi-

duas sem necessidade de direito novo, o regulamento da Assistencia Medico-legal a Alienados não pôde abandonal-os.

Ainda hontem o Tribunal Civil e Criminal tomou conhecimento de um facto que desperta serias apprehensões.

Felizmente o recurso do *habeas-corporis* veiu proteger uma senhora que se achava internada no Hospicio Nacional de Alienados desde a noite de 7 de março ultimo, em observaçãõ prorogada até 7 de maio proximo futuro, a requerimento do marido, sob o pretexto de falta de integridade do senso moral.

Não deve ser um facto isolado e os poderes publicos hão de sentir penosa impressãõ, reconhecendo que ha possibilidade de converter-se o estabelecimento humanitario em carcere privado, ao serviço de qualquer oppressãõ audaciosa.

O abaixo assignado, que recorre ao *habeas corpus* como garantia do direito, vem representar sobre a necessidade urgente de serem incorporadas ao regulamento de 19 de fevereiro ultimo disposições de direito vigente, que amparem tambem os funcionarios administrativos contra a suspeita de tornarem-se cúmplices de attentados contra a liberdade individual.

Essas disposições podem assegurar os intuitos do direito, a conciliaçãõ do interesse publico e do direito individual.

Assim:

I. Sem ordem escripta da autoridade judicial (o pretor ordinariamente) ou militar ou policial, ninguem poderá ser internado, ainda que para simples observaçãõ, sob fundamento de soffrer de alienação mental, nos estabelecimentos dependentes da Inspectoria Geral de Assistencia Publica ou Medico-legal a Alienados.

II. Si a ordem escripta emfannar de autoridade militar, não sendo militar a pessoa a internar, ou de autoridade policial, o director do estabelecimento deverá, dentro de 24 horas, pedir a confirmaçãõ da ordem à autoridade judicial competente.

III. Toda a vez que da ordem escripta de autoridade judicial, mandando internar ou confirmando a internaçãõ, não constar que a pessoa de que se trata foi examinada ou interrogada pela autoridade judicial, com intervençãõ do ministerio publico, o director deverá comunicar essa omisãõ ao procurador geral do Districto Federal ou ao procurador da Republica nos Estados, sem perda de tempo.

IV. Nenhuma ordem de internaçãõ será expedida ou confirmada sem intimaçãõ do orgão do ministerio publico que servir junto do respectivo tribunal.

V. Si, findo o primeiro periodo de observaçãõ, tiver de ser prorogado, esse facto será levado immediatamente ao conhecimento da autoridade que ordenou ou confirmou a internaçãõ, devendo ser intimado, para sciencia, o ministerio publico.

VI. Findo o periodo de observaçãõ, si o enfermo tiver de ser definitivamente matriculado como alienado, o director do estabelecimento fará immediata communicaçãõ a autoridade judicial que ordenou ou confirmou a internaçãõ e ao curador dos orphãos se dará sciencia para requerer o que for de direito.

VII. Verificando-se estado de sanidade, o internado será posto em liberdade, si for maior, ou entregue a quem de direito, si menor.

VIII. A todo o internado que for julgado isento de enfermidade mental, o director do estabelecimento entregará, no acto da sahida, um certificado, indicando o tempo da reclusãõ e o juiz ou tribunal que a ordenou ou confirmou.

IX. Trimensalmente o director do estabelecimento communicará à autoridade judicial as condições de saude dos internados e disso terá sciencia o ministerio publico.

X. Os obitos que ocorrerem serão communicados à autoridade judicial que tiver ordenado ou confirmado a internaçãõ, dando sciencia ao curador de ausentes ou, si for o caso, ao agente consular da nação a que pertencer o fallecido.

Alterados no sentido indicado os arts. 88 a 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897, prestará V. Ex. assignado serviço à humanidade e ao direito.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1897.—Carlos Augusto de Carvalho.

Assistencia Medico-legal a Alienados — 2ª secçãõ—N. 58—Rio de Janeiro, 7 de maio de 1897.

Sr. Ministro.—Informando a exposiçãõ apresentada ao Governo pelo eminente advogado o Sr. Dr. Carlos de Carvalho, sobre a conveniencia de promover se a adopçãõ de medidas legislativas que garantam a liberdade individual, capaz de ser coartada, nos casos de alienação mental supposta ou real, cumpre-me declarar-vos que o illustre autor da representaçãõ não trouxe ao conhecimento do Governo materia nova.

Na primeira parte de sua exposiçãõ refere-se elle aos preceitos legais, estatuidos em todos os paizes cultos para impedir as sequestrações arbitrarías; na segunda, lembra alguns alvitres que, no seu conceito, podem e devem ser adoptados entre nós.

E como a materia é muito mais complexa do que à primeira vista parece, não obstante toda a competencia juridica do illustre advogado, a sua exposiçãõ é deficiente e incorrecta quando allude ao que se tem feito aqui e alhures, na materia, e injustificavel quando lembra disposições regulamentares que não só não podem ser admitidas, mas que, quando o fossem, autorizariam a suspeita de que só nos estabelecimentos publicos, os unicos sob a guarda e fiscalizaçãõ do Governo, se commetteriam arbitrariedades e abusos!

Desde 1886 que o funcionario que vos presta informaçãõ, em artigos publicados no *Diario Official*, e depois reunidos em volumes por ordem do venerando Sr. barão de Cote-gipe, de saudosa memoria, chamou a attençãõ do Governo para a situaçãõ anomala dos alienados entre nós, criticando-a e suggerindo medidas que a regularizassem.

Transcrevendo alguns excerptos desse trabalho, tenho por fim demonstrar-vos quaes são as hypotheses possiveis, relativamente à sequestraçãõ de alienados, habilitando-vos desde já a verificar a inanidade do que propõe o Sr. Carlos de Carvalho para impedi-la:

« Quando compara-se o desvelo com que é tratado o louco em todos os paizes cultos, as precauções minuciosas tomadas pelas leis para amparal-o e protegel-o, os meios empregal-os para suavizar-lhe as amarguras do triste infortunio, com a sorte que no Brazil lhe é ainda reservada, o coração se confrange, desalentado de alcançar alguma coisa em seu beneficio. Poder-se-hia ainda repetir, em nosso paiz, com applicaçãõ ao maior numero de doentes, o que Esquirol, em 1818, escrevia ao ministro do exterior, na França: « Je les ai vus couverts de aillions, n'ayant que la paille pour se garantir de la froide humidité du pavé sur lequel ils sont étendus. Je les ai vus grossièrement mourir privés d'air pour respirer, d'eau pour étoucher leur soif et des choses les plus nécessaires à la vie. » Ou o que Guislain denunciava na sua primeira lição sobre as phrenopathias: « Les années se passent et personne n'écoute les plaintes de ces malheureux. Ils demeurent oubliés dans les prisons, assimilés à une marchandise. On négocie leurs placements, comme s'il s'agissait de celui des porcs et des chevaux. »

Não exaggeramos: a causa que defendemos é bastante justa para dispensar melopéas declamatorias. Os factos que vamos expor demonstram a sociedade que a condiçãõ actual do alienado no Brazil é, para a maior parte,

igual à que lhes era assignada em França, antes da reforma de Pinel! Não havendo leis especiaes sobre a materia, os mentecaptos não tem entre nós outras garantias, sinão as do direito commum.

O art. 10 do Coligo Penal, em seu § 2º, declara irresponsavel o individuo que de iniqua em estado de loucura, dizendo: «Não serão criminosos os loucos de todo o genero, salvo si tiverem intervallos lucidos e nelles commetterem o delicto.»

O art. 12 do mesmo coligo, diz que: «Os loucos que tiverem commettido crimes serão recolhidos ás casas para elles destinadas, ou entregues ás suas familias, como ao juiz parecer mais conveniente.»

Entretanto, nenhum dos dous artigos, unicos que se referem á alienação mental, é executado e nem poderia ser nas circumstancias actuaes. A razão é obvia: não importa absolutamente á policia saber si o delinquente agiu sem discernimento, por incapacidade mental ou não, porque, tanto em um como em outro caso, o lugar que lhe destina é o mesmo, como a leiante se verá. Feliz daquelle que tem protectores ou bens de fortuna, porq' o so assim não terá difficuldade de encontrar quem pretenda demonstrar sua insanias! O art. 12 é letra morta; até agora ainda não se destinou casa alguma para loucos criminosos.

Quando, porém, o exame do delinquente fosse uma realidade e se pudessem pôr em pratica o art. 12 do Coligo Penal, a moralidade da nossa justiça seria um impedimento á execução da lei. Ainda este anno tivemos a prova disso: depois de uma demora de quatro annos, o Tribunal da Relação mandou sujeitar ao plenario um alienado criminoso, no mesmo dia em que o autopsiavamos no Hospicio Pedro II. Resulta, pois, que no Brazil o infeliz que ensandee é equiparado ao criminoso, mendigo ou vagabundo, quando a familia não intervem em seu auxilio.

A autoridade não se importa com o louco sinão quan lo sabe que elle perturbou a tranquillidade publica; a enfermidade de que padece é cousa do somenos valor. O essencial é que elle seja recluso. Tanto é assim, que ainda ninguem lembrou-se de promover a edificação de um asylo publico exclusivamente destinado ao tratamento da alienação mental.

A falta de um estabelecimento dessa natureza é a causa principal de todos os vexames e injusticias que soffrem os doentes que a fatalidade impelliu até a policia. Nestas circumstancias, a autoridade vê-se em embarrays. O que fazer do individuo? Para onde mandal-o?

O Hospicio de Pedro II, unico estabelecimento no municipio neutro affecto á reclusão e tratamento dos alienados, está fóra da alçada das autoridades publicas; portanto, não havendo outro, na alternativa de dar liberdade ao doente (não se cogita da sua cura) com risco de reincidencia nos delictos, ou de encarceral-o, a autoridade sensatamente adopta o segundo alvitre.

Nem era outra a pratica seguida antes dos clamores de Esquiro', Guislain, Ferrus e tantos outros benemeritos que a humanidade hoje venera e glorifica.

Ha mais do meio seculo, porém, que no mundo civilizado cessou esta iniquidade, e já é tempo de impellir no Brazil a sua continuacão; além de que, a proseguirem as cousas como até aqui, e a persistir a mesma deslial, as autoridades serão forçadas a deixar a sociedade exposta aos impulsos e violencias dos loucos, por falta de local onde abrigal-os.

Quem não se dá a estada deessa ordem, quem ignora o rapido incremento da alienação mental entre nós, suspensará talvez que, arrastado pela argumentação e no desejo de ser util aos loucos, exaggeramos as difficuldades actuaes da situação d'elles, que o Hospicio de Pedro II é ainda bastante grande para conter os loucos do Rio de Janeiro; mas fo:se elle tres vezes maior, e ainda assim seria

de exiguas dimensões para os doentes desta cidade, quanto mais para os de todo o Imperio, e de maneira supple que elle deve ser.

Demais, além de estar com a sua lotação completa, o Hospicio é administrado pela Santa Casa de Misericordia e a autoridade publica não pôde nelle collocar doente algum sem consentimento do digno provedor. A prova evidente do que asseguramos, está na deliberação que tomaram as autoridades publicas de enviar para o Asylo de Mendigos os loucos sem domicilio: preferiram desvirtuar o fim desta instituição a reclamar por aquillo a que não tinham direito. O Asylo de Mendicidade é, pois, o unico refugio aberto aos infelizes que invalidarem nos combates da vida e aos que, á desgraça de cahirem na miseria, accresceu uma outra muito maior: a de perderem a razão.

Tudo isto é condemnavel e o lioso, mas o que é ainda mais digno de censura é o processo summario que precede a reclusão do infeliz alienado neste sitio de agonias e tristezas.

Não se procede a exame de sanidade, não se quer saber qual a posição social do individuo, nem as circumstancias que o levaram á policia, si tem parentes ou adherentes que o possam socorrer, nada, enfim: sem formalidades de especie alguma, é remettido para o tal asylo. Com este procedimento facilmente comprehendese a quantos abusos não se pôde prestar a autoridade publica, inconscientemente e sem meios de prevenil-os. Todo o qualquer cidadão não está isento de ser levado á policia, como si fóra alienado, si isso approvarem os agentes de segurança publica, e os protestos que fizer deante desta arbitrariedade, a revolta que se seguir a um tal vexame, serão provas convicentes da inscia que se prejudica. Não acreditamos que uma tal hypothese se tenha dado. Mas, desde que ella é admissivel, é preciso preaver-se para que não tenha lugar.

Seria longo enumerar as vexações e opprobrios que padecem os doentes e as familias, com esta falta de escrupulo da administração. Muitas vezes desaparece repentinamente da sociedade um individuo; os parentes e os amigos o procuram por toda parte e, depois de vãs pesquisas, vão encontral-o no Asylo de Mendigos, onde não podiam suspeitar, siquer, que elle estivesse. E de que modo o encontram! Extenuado por continuas vigílias, entorpecido pelas emanacões infectas que se desprendem de tal esterquilinio, apavorado com os lugubres dramas que ali se passam! Feliz daquelle que dessa digressão dantesca não guarda vestigios indeleveis que o fucam lembrar a todo momento. Que contrasto frizante entre a facilidade com que no Brazil se sequestra um individuo como buco, e as provas exigidas em outros paizes de que a molestia é real e a reclusão necessaria!

Em Pariz, os exames medicos feitos por especialistas, na prefeitura da policia, devem ser corroborados pelo director do *Bureau d'administration des asiles d'aliénés*, que os distribue pelos estabelecimentos do governo, onde vão ser de novo examinados.

As admissões voluntarias não podem ser effectuadas sem certificado de medicos, não tendo mais do que oito dias da data depois do ultimo exame, que inflicca os motivos da reclusão.

Os directores dos estabelecimentos onde forem recolhidos os doentes tem obrigação de examinal-os de novo e enviar á prefeitura o seu attestado; os medicos da prefeitura, por sua vez, verificam o estado dos doentes e, além de tudo isto, os inspectores de alienados tomam os sob sua salv. guarda e continuam a vigilancia.

Entre nós, o que se dá com os indigentes opera-se tambem com os abastados admittilos nos estabelecimentos particulares. Quem quizer ver-se livre de um inpartuno é mette-lo em uma casa de saude. Emquanto o medico ou director do estabelecimento verifica que não se trata de loucura, elle fica li-

preso e impossibilita-lo de reagir. Como são necessarios muitos dias para se chegar a um diagnostico positivo, o supposto doente vê-se, além de privado da liberdade, em duras collições.

Não paira em nosso espirito a intenção de molestar a nenhum dos proprietarios das casas de saude existentes no imperio. Acreditamos que elles são incapazes de entrar em conelavos indecorosos e de attentar contra a liberdade de quem quer que seja, tomando-se indignos do elevado sacerdocio que exercitam. Mas a nobreza dos sentimentos e a inteireza do caracter não são apanagio de todos os medicos; e, si na actualidade os proprietarios das casas de saude são dignos de encomios pelo cavalheirismo de que tem dado provas, o mesmo pôde não acontecer com os que lhes succederem. »

Proclamada a Republica organizou-se a Assistencia Medico-legal a Alienados. Não era possível, no momento, decretar-se uma legislação especial sobre a materia, por motivos que por serem intuitivos me oximo de explanar.

Entretanto, aproveitou-se a oportunidade para regulamentar-se a admissão de alienados nos asylos publicos, de sorte que não fossem mais remettidos para as prisões e para o Asylo de Mendicidade, exigindo-se como condição necessaria para internação nos estabelecimentos apropriados o exame de sanidade prévio.

De então para cá, em todos os relatorios que tenho tido a honra de dirigir ao Governo, in-to pela necessidade de uma legislação especial, e em duas exposições dirigidas ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, no anno proximo passal-o, insisti sobre o assumpto. O Exm. Sr. Presidencia da Republica tomal-o em consideração, expediu as duas mensagens de 11 de julho e 10 de agosto, que motivaram o projecto de lei de 27 de novembro do dito anno. Vêdes, pois, que a questão não tem sido descurada por quem, levado pelo interes e profissional e humanitario, sinão tambem por dever de officio, tom obrigação de cogitar d'ella.

Passo agora a informar-vos sobre a parte util da exposição. Preoccupado de garantir por todos os modos a liberdade individual, o illustre advogado refere-se á *conveniencia de se definir o crime de carcere privado*, e para tal fim propõe a adopção de medidas, no meu conceito, inacceptaveis e inexequiveis, porquanto a applicação dellas daria em resultado o abandono dos alienados o expor a sociedade aos desatinos desses doentes, sem ao menos garantir-lhes a liberdade.

Para tornar mais clara a argumentação passo a transcrever, separadamente, os dous paragraphos relativos a tres medidas, demonstrando a improcedencia dellas:

1) a a lmissão de pessoa suspeita ou affectada de alienação mental em hospicio, asylo, casa de saude ou outro estabelecimento publico ou particular, sem autorização escripta da autoridade judicial, da qual conste ter-se procedido a exame medico com intervenção do ministerio publico. »

Passo em silencio a offensa gratuita infligida aos medicos, cujos attestados e pareceres não tem para o illustre advogado valor scientifico sinão quando resultam do exame com intervenção do ministerio publico, para alludir desde logo aos pontos capitais da questão e demonstrar:

1º, que a liberdade individual não ficará mais garantida do que é até agora, porque não é somente em hospicio, asylo, casa de saude ou outros estabelecimentos publicos ou particulares que é possível coartal-a;

2º, que as difficuldades impostas á admissão, longe de aproveitar ao alienado ou á pessoa suspeita de alienação, redundará em prejuiz de um e de outro por opprobrios ao tratamento como a verificação do estado de sanidade ou de insanidade.

3º, que excos ha em que, si, para a reclusão de um enfermo, houvesse a familia ou

a autoridade publica de esperar o preenchimento das formalidades indicadas, desgraças as mais lamentaveis occorreriam ;

4.º que a intervenção do ministerio publico e da autoridade judicial, nos casos de admissão provisoria, seria uma inutilidade embaraçosa que só conseguiria fazer perder tempo, com detrimento do enfermo, da familia, da sociedade ;

« b) a conservação de qualquer pessoa nos referidos estabelecimentos por mais 24 horas depois de se ter verificado seu estado de integridade mental ou algum estado de desequilíbrio inoffensivo ou de que não possa resultar damno á propria pessoa do enfermo ou á sociedade. »

Do contexto desse paragrapho transluz o desconhecimento que tem o illustre advogado das praticas administrativas [concernentes ao assumpto, bem como a sua incompetencia para legislar sobre materia que lhe é estranha.

Quanto á primeira parte desse paragrapho, basta ponderar que, ás vezes, o prazo de 24 horas é insufficiente para fazer chegar ao interessado a noticia de que a pessoa em tratamento se acha curada. Em taes circumstancias, a prevalecer esse alvitro, o que fará o director do estabelecimento para eximir-se á criminalidade ?

Quanto á segunda, basta ponderar que a pratica psychiatrica autoriza a afirmar que não ha alienados inoffensivos, para ver-se a improcedencia dos *items* nella contidos. Para corroborar as idéas que acima foram transcriptas, o illustre advogado cita as leis ingleza de 1890, a franceza de 1838, a belga de 1874 e a hollandeza de 1884, como poderia citar a italiana, e todas as demais, sem proveito, entretanto, para os principios que deseja fazer vingar.

A lei ingleza de 1890, a primeira citada, não tem o exclusivismo que parece ao illustre advogado. Para tirar-lhe a illusão será bastante, creio, transcrever alguns dos seus topicos « Urgency, sec. II. In cases of urgency, any person (but if possible a relative of the alleged lunatic) who is twenty one years of age, and who has seen the alleged lunatic within two days of the date of the order under which a person may be detained as a lunatic may sign an urgency order if it is expedient either for the welfare of the person (note a pauper) alleged to be a lunatic or for the public safety that the alleged lunatic. Should he forthwith placid under case and treatment ; such order must be accompanied by one medical certificate and shall remain in fore for seventh days.

Voluntary boarders (sec. 229) any person desirous of voluntary submitting to treatments may, with the consent of two commissioners or justices, be received and lodged house. »

A lei franceza de 1838 não estabeleça o preceito lembrado pelo Sr. Dr. Carlos de Carvalho.

Hotive nesta referencia completo equivoco.

A lei, em preparo e que tem por fim reformar a de 1838, consigna no art. 14 disposição analogá a da lei ingleza, mal comprehendida pelo autor da exposição. E o que uma e outra assignalam, relativamente á intervenção é cousa muito differente, da que indica o paragrapho q, da exposição, a que me reporto. Eis o que propõe a lei franceza :

« Art. 14. « Les chefs responsables des établissements publics et privés consacrés aux aliénés ne peuvent recevoir une personne présentée comme atteinte d'aliénation mentale, s'il ne leur a été remis, par une demande d'admission contenant les nom, profession, age et domicile, tant de la personne qui la forme que de celle dont le placement est réclamé, et l'indication du degré de parenté ou de l'alliance de la nature des relations qui existent entre elles. La demande est écrite et signée par celui qui la forme, elle est visée par le juge de paix, le maire ou le commissaire de police. En cas

d'urgence, le visa n'est exigible que dans les quarante-huit heures de l'admission... 2.º Un rapport au Procureur de la République sur l'état mental de la personne à placer, signé d'un docteur en médecine... »

Devo dizer que por causa das innovações trazidas pelo projecto actual, a lei de 1838 ainda não foi adoptado.

A lei belga de 18 de junho de 1850, modificada pela lei de 28 de dezembro de 1873 e promulgada em 25 de janeiro de 1874, determina: « Art. 7.º Le chef d'un établissement ne pourra recevoir aucune personne atteinte d'aliénation mentale que: ... 5.º Sur une demande d'admission de toute personne intéressée indiquant la nature des relations et le cas échéant, le degré de parenté ou d'alliance qui existe entre elle et l'aliéné. Cette demande devra être revêtu du visa du bourgmestre de la Commune où l'aliéné se trouvera. Art. 8.º Dans les cas des ns. 2, 3, 4, 5 et 6 de l'article précédent, il devra être produit un certificat constatant l'état mental de la personne à placer et indiquant les particularités de la maladie. Néanmoins, en cas d'urgence, le certificat du médecin ne sera pas exigé au moment de la réception de l'aliéné; mais il devra, dans ce cas, être délivré dans les vingt-quatre heures. »

Disposição analogá encerram as leis hollandeza e italiana moldada nas leis franceza de 1838 e belga de 1874. A confusão que o estudo apressado da materia produziu no esclarecido espirito do douto advogado foi de tal ordem que o levou a citar a disposição da Ordenação do livro 4.º, titulo 103, interpretando a ao sabor dos seus desejos, para concluir que a prisão a que se refere a ordenação é o hospicio ou asylo e sem lembrar-se que a criação dos asylos e hospicios para alienados datasse do fim do seculo passado.

Continuando a acompanhar o distincto advogado, nas ponderações que submettem á vossa apreciação, passo agora ás referencias que elle se dignou fazer ao regulamento de 19 de fevereiro do corrente anno.

O prazo da observação não é prorogavel *ad infinitum*, como se lhe afigura.

Ordinariamente, concede-se nos casos difficeis como o que motivou os conselhos do illustre advogado, o prazo de 15 dias, prorogaveis por outros 15 dias, quando o medico da secção e o medico em chefe não puderem chegar ao diagnostico definitivo, comquanto tenham suscitado veheementes de que se trata de uma molestia mental.

E' mais o desejo de apurar a especie morbida do que a incerteza da existencia da molestia que o determina.

No caso vertente, nem essa delonga teria existido, si por um motivo accidental o medico da secção não fosse substituido por outro.

As ponderações que faz o douto advogado sobre as consequencias geraes da matricula, pelos efeitos juridicos que deve determinar a interdição, realmente são muito judiciosas.

Cumpr-me dizer, porém, que não só a matricula não determina interdição, como tambem não era possível aproveitar os alvitros lembrados pelo douto juriconsulto, quando se formulou o regulamento nem agora porque o Executivo não tem funções legislativas, e, quando o tivesse, não podia fazer uma lei geral para ser exclusivamente applicada á Assistencia Medico-legal a Alienados.

Já em officio n. 51, de 27 de abril ultimo, referi-me ao *habens-corpus* ao qual allude em seguida o Dr. Carlos de Carvalho.

Sobre este facto nada mais acrescentarei até que sejam dadas as providencias por mim solicitadas.

Na ultima parte da sua exposição, o eminente juriconsulto argumenta sobre a necessidade de serem incorporados ao regulamento de 1908 forosivo ultimo disposições do direito vigente que amparem tambem os funcionarios administrativos contra a culpa de tornarem-se cúmplices de atten-

tados contra a liberdade individual e indica-os.

Infelizmente, porém, o Governo não poderá aproveitar neste particular as luzes do eminente advogado, pelos motivos que já deixei expendidos no decurso dessa informação, e que agora seria ocioso reproduzir.

Em conclusão, das providencias lembradas pelo emerito juriconsulto as exequiveis tem sido, á saciedade, sollicitadas por esta inspeccoria.

As consequencias que podem acarretar a falta de uma legislação que regularize a situação dos alienados, e impeça as sequestrações arbitrarías, desde 1886, foram estudadas pelo actual inspector, quando exercia apenas o logar de professor de clinica psychiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

O Poder Executivo solicitou já do Congresso as providencias que julgou necessarias, de sorte que nada ha a fazer sinão esperar que o Corpo Legislativo resolva sobre o assumpto como entender em sua sabedoria.

De tudo, que se contém na exposição que me foi apresentada, floc de pé sómente a suspeita contra os alienistas, funcionarios da assistencia ; porque, para os proprietarios das casas de saude e para os que exercem a clinica domiciliaria e fazem isolar os seus doentes em domicilio, por emquanto ao menos, nenhuma providencia é lembrada de cohibir-lhes a possibilidade de qualquer connivencia criminosa. E, no entanto, não é preciso muita perspicacia para comprehender que, si no espirito de alguém pairar o desejo de attentar contra a liberdade de outrem, muito mais facilmente occultará o seu crime e salvará a sua responsabilidade futura, recolhendo-o a uma casa de saude, onde não são exigidos documentos de especie alguma do que em um estabelecimento publico, onde deverão preencher as formalidades legais e não poderão jámais eximir-se á responsabilidade do facto.

E' nesses absurdos que cahem ordinariamente os jornalistas avidos de successo e os individuos ciosos de notoriedade.

Em geral, por veso antigo e deploravel, todo o mundo suppõe-se competente para resolver questões medicas.

Em relação á alienação e aos alienados dizia Parchappe: « Il ne s'agit plus comme pour les autres maladies et les autres medécons, de saillies sceptiques, de railleries humoristiques, égayant les conversations des salons, et même les discussions académiques, et se propageant jusque dans les œuvres littéraires et sur la science. De tout cela les medécons, eux-mêmes, quand ils ont l'esprit bien fait, peuvent rire d'aussi bon cœur que personne. Il s'agit d'une négation positive et perseverante de notre art, un dénigrement systématique s'attaque à nos lois, à nos institutions; il s'étend jusqu'aux personnes. Et les imputations, qu'on se permet avec une déplorable légèreté, ne touchent à rien de moins que la conscience et l'honneur de tout un corps de fonctionnaires et des savants c'est à qui fera comparaitre, suivant la formule adoptée, devant la société, devant la magistrature, etc., les aliénés et par suite avec eux les aliénistes. »

Como já vos disse, no começo desta informação, o problema é muito mais complexo do que parece aos magistrados e juriconsultos que só o encaram ordinariamente por um dos lados.

Não é só a garantia de liberdade individual que está em jogo, mas tambem a tranquillidade social, e, o que não é de menos valor, o tratamento do enfermo, os escrúpulos e direitos das familias que devem ser respeitados. A publicidade que se pretende imprimir á desgraça allieia revolta o espirito do medico, habituado pela sublimidade do seu sacerdocio a respeitá a maxima: *agrorum arana visa, aqua, ballata, et tinnit nona*, e obrigará a familia a occultar o enfermo, para

não expor á curiosidade publica, as mais das vezes desrespeitosa, as chagas moraes que a affligem.

E o que resultará desse facto?

A liberdade individual não será menos tollida e mais de um enfermo succumbirá sem os soccorros da sciencia por força das exigencias injustas e iniquas da lei.

Os ataques que tem soffrido a Assistencia Medico-legal a Alienados não me surpreendem.

Foram Pinel, em França, Tuke, em Inglaterra, e Chiarugi na Italia, tres medicos que protestaram contra a deshumanidade com que eram tratados os alienados e contra o abandono em que os deixavam os poderes publicos.

Foi, graças a iniciativa de Ferrus, outro medico, que a primeira lei, a de 1838, foi promulgada.

No entretanto, são os medicos e os asylos o alvo constante do motejo, dos apodos, da malevolencia e da calumnia da imprensa politica e dos reformadores *d'outrance*.

Estudando o motivo desse facto singular, dizia Parchappe, na sociedade medica psychologica de Paris, em 1865:

«Pour qui est suffisamment informé, il est possible de discernir les mobiles. Chez quelques uns le masque de l'amour au bien public ne peut parvenir à cacher des inimitiés personnelles, des rancunes d'ambition déçue, des resentiments de peines subies. A travers le zèle de plusieurs se laisse entrevoir une malveillance à laquelle les passious politiques semblent n'être pas étrangères. Enfin il est possible de trouver la trace d'intérêts divers, qui ne sont pas le véritable intérêt du progrès; des aspirations à une dépossession de l'autorité légalement acquise au corps médical et à l'administration au profit d'autres influences et d'autres corporations; des appels

à la notoriété pour des noms plus ou moins ignorés sur qui le retentissement d'une brochure, d'un article de journal, peut particulièrement attirer l'attention publique. Et sans pretendre épuiser l'énumération de tous ces motifs que ne s'écrivent pas sur le drapau de la reforme, il y a lieu de signaler comme le plus fréquent et aussi le plus digne d'indulgence, cette pretention au rôle de reformateur, de propagateur du progrès, à laquelle il est si ordinaire de se laisser entraîner quand on tient une plume à la main.»

A esses dizia o illustro alienista: « Nous pouvons rappeler que Copernic n'a crû devoir opposer à la plupart des arguments, invoqués contre sa doctrine astronomique, que ces mots: les mathematiques s'écrivent par les mathematiciens.»

Saude e fraternidade.—O inspector geral, Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

Expediente de 25 de março de 1897

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, para os devidos fins, que o director do Lazareto da Ilha Grande multou o commandante da barca dinamarqueza *Doris Brodersen*, procedente de Rangoon, na importancia de 200\$000.

—Remetteram-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

As formulas e amostras dos preparados Kola granulada e Kola granulada glicero-phosphatada do pharmaceutico Orlando Rangel, a fim de serem alli analysadas;

Em satisfacção ao seu pedido de 1 de fevereiro proximo passado, oito kilogrammas da planta denominada «Contra veneno de cobra» do pharmaceutico Joaquim Arthur de Carvalho.

—Transmittiu-se á directoria do 2º districto sanitario maritimo, em resposta aº seu officio n. 59, de 6 do corrente, a portaria de licenca de tres mezes concedida, por este ministerio, ao bacharel João Alvares Pereira de Lyra Filho, secretario da referida directoria.

Requerimentos despachados

Manoel Luiz Cardoso pedindo entrega de documentos com que instruiu sua petição de licenca para abrir pharmacia na cidade da Barra de S. João.—De 1893 até a presente data nada consta nos livros desta repartição, referente ao assumpto do presente requerimento.

B. Wanderley, procurador dos pharmaceuticos A. Cognet e F. Comar & Fils.—Concedo as licenças.

POLICIA DO DISTRICTOFEDERAL

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado escriptuario desta repartição o amanuense tenente João Bernardo da Cruz Junior.

Por outra de 27 do corrente, foi exonerado do cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana, o cidadão Euclides Bernardino do Moura.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 25 do corrente, foram nomeados o bacharel Frederico Augusto de Fontoura Lima Junior e Arminio de Mello Franco, Addidos sem vencimentos, o primeiro á Legação na Republica Argentina, e o segundo á Legação na Belgica.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França — 3ª secção — N. 5 —Marselha, 22 de março de 1897.

Com o presente officio tenho a honra de vos apresentar os mappas demonstrativos do movimento commercial e maritimo havido entre este porto e os do Brazil durante o trimestre proximo findo.

Igualmente vos remetto annexo um quadro explicativo dos emigrantes que, no referido trimestre, embarcaram neste porto com destino ao Brazil.

Saude e fraternidade.— J. Ferraz Rego.—Ao Sr. Dr. Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, ministro de Estado das relações exteriores.

Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e os portos deste consulado geral no 4º trimestre de 1896

ENTRADAS

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
Marselha.....	Estrangeiras vapores	8	15.510	651
Cherbourg.....	» »	6	19.350	1.440
Nantes.....	» veleiras	2	732	24
Total.....	—	16	35.592	2.115

SAHIDAS

PORTOS	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM
Marselha.....	Estrangeiras vapores	6	11.137	467
»	» veleiras	5	3.107	75
Cherbourg.....	» vapores	7	22.400	1.680
Dunkerque.....	» »	1	1.436	24
Nantes.....	» »	1	1.206	39
»	» veleiras	2	706	23
Total.....	—	22	39.992	2.308

Mappa dos generos exportados dos portos deste consulado geral para os do Brazil no 4º trimestre de 1896

RIO DE JANEIRO

MARSELHA	AGUA FLOR DE LARANJEIRA		AGUA MINERAL	AMENDOAS	ARAME	ARROZ
	Fardos	Caixas	Caixas	Barricas	Rolos	Saccos
	58	11	141	23	38	15
AZEITE DOCE	AZEITONAS		CAPSULAS	CERVEJA	CHUMBO	
Caixas	Caixas	Barris	Caixas	Caixas	Lingoados	Caixas
1.674	2	3	6	5	5.515	25
CIMENTO	COGNAC	CONFEITARIA	CONSERVAS	CRINA VEGETAL	CUMINHO	DROGARIA
Barricas	Caixas	Caixas	Caixas	Balas	Saccos	Barris
132	201	43	170	200	10	66
DYNAMITE	ESPELHO	FERRAGENS	FRUCTAS SECCAS	LADRILHOS		LICORES
Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Quantidade	Caixas
1.200	4	15	18	2.206	39.300	62
LIVRARIA	MACHINAS	MECHAS	OCA	OLEOS	PAPEL	PELLES
Caixas	Caixas	Caixas	Barris	Caixas	Caixas	Caixas
80	647	30	20	67	54	9
PENEIRAS	PERFUMARIA	PORCELANA	QUEIJOS	QUINQUILHARIA	ROLHAS	SABÃO
Caixas	Caixas	Barricas	Caixas	Caixas	Balas	Caixas
1	4	12	2	3	6	48
TECIDOS	TELHAS	TRIGO	VERMOUTH	VIDROS	VINHO	
Caixas	Quantidade	Saccos	Caixas	Barricas	Caixas	Barris
7	654.323	20	2.490	65	10	21

SANTOS

MARSELHA	ABSINTHEO	AMENDOAS	ANIMAES VIVOS	ASSUCAR	AZEITE DOCE	AZEITONAS
	Caixas	Barricas	Quantidade	Caixas	Caixas	Caixas
	75	20	2	1	695	3

CHAPEOS	CONSERVAS	ENXOFRE	ESTATUAS	FERRAGENS	FRUCTAS SECCAS	LADRILHOS
Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas
2	1	500	3	5	1	2.050
LADRILHOS	LICORES	LOUÇA	MANTEIGA	PELLES	QUEIJOS	SAL
Quantidades	Caixas	Barricas	Caixas	Caixas	Barris	Kilogrammos
20.000	3	12	2	3	1	360.000
TABOAS	TECIDOS	TELHAS		TINTA	TRIGO	VERMOUTH
Quantidades	Caixas	Caixas	Quantidades	Caixas	Caixas	Caixas
227	10	65	639.620	3	11	240

PARÁ

NANTES	AGUARDENTE	AGUA MINERAL	ANIMAES VIVOS	ARMAS	ARAME	AZEITE DOCE
	Caixas	Caixas	Quantidades	Caixas	Rolos	Caixas
	43	41	14	12	4	13

BATATAS	CARVÃO	CEBOLAS	CENTEIO	CEVADA	CHUMBO	CIMENTO
Caixas	Kilogrammos	Balaios	Saccos	Saccos	Caixas	Barricas
83	160.000	2	5	2	1.625	250

CONSERVAS	DROGARIA	FENO	FERRAGENS	GARRAFAS	GARRAFÖRS	LEGUMES
Caixas	Caixas	Fardos	Caixas	Caixas	Quantidades	Caixas
177	83	250	12	14	9.020	47

LICORES	MACHINAS	MANTEIGA	MOVEIS	OLEOS	PALHA	PASSAS
Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Fardos	Caixas
2	3	2	20	4	25	4

PERFUMARIA	SABÃO	SARDINHAS	VELAS	VERMOUTH	VINHOS	
Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Caixas	Barris
39	50	300	1.210	3	116	37

PARANAGUÁ

Dunkergue	TRILHOS
	Kilogrammos
	1.873.063

Mapa dos generos importados do Brazil nos portos deste Consulado Geral no 4º trimestre de 1896

MARSELHA

Santos.....	CAFF'	Rio de Janeiro.....	CAFF'	CAVALLOS	COUROS
	Saccos		Saccos	Quantidade	Balas
	34.503		65.564	4	5

Bahia.....	CACAO	CAFFÉ	COUROS	CRINA
	Saccos	Saccos	Quantidades	Saccos
	5.102	6.601	5.118	16

NANTES

Pará.....	AGUARDENTE	CACAO	RAIZES DE MARAPUAMA
	Barril	Saccos	Caixas
	1	7.551	46

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Marselha, 31 de dezembro de 1896.— Oconsul geral, *J. Ferraz Rego.*

Preço corrente de varios generos exportados do porto de Marselha para o Brazil no 4º trimestre de 1896

GENÉROS	QUANTIDADE	PREÇOS		
		Outubro	Novembro	Dezembro
		Francos	Francos	Francos
Alpiste.....	100 kilogs.....	16 a —	15.50 a —	15.50 a —
Amendoas.....	» ».....	92 a 120.00	90 a 110.00	90 a 108.00
Aniz.....	» ».....	230 a —	— a 260.00	— a 260.00
Azeite doce.....	» ».....	125 a 150.00	125 a 160.00	135 a 180.00
Chumbo (lingoados).....	» ».....	33 a —	28.50 a 33.00	34 a —
Dito de munição.....	» ».....	40 a —	— a 40.00	40 a —
Enxofre bruto.....	» ».....	9.50 a 10.00	10.10 a 10.60	10.10 a 10.60
Dito-sublimado.....	» ».....	15.75 a 14.00	15.50 a 16.00	15.50 a 16.75
Herva-dece.....	» ».....	75 a 80.00	75 a 80.00	75 a 80.00
Queijo Gruyère.....	» ».....	140 a 160.00	150 a 160.00	140 a 160.00
Dito Hollandez.....	» ».....	105 a 170.00	140 a 170.00	100 a 170.00
Sabão.....	» ».....	35 a 63.00	35.50 a 58.00	35.50 a 63.00
Sal.....	1.000 ».....	8.50 a 13.75	8.50 a 13.25	8.50 a 13.25
Telhas.....	1.000.....	55 a 90.00	55 a 90.00	55 a 90.00
Tijoleiras.....	1.000.....	60 a 85.00	60 a 85.00	60 a 85.00
Vinho.....	70 litros.....	70 a 110.00	70 a 110.00	70 a 110.00

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Marselha, 31 de dezembro de 1896.— O consul geral, *J. Ferraz Rego.*

Preço corrente de varios generos importados do Brazil no porto de Marselha no 4º trimestre de 1896

GENEROS	QUALIDADES	PREÇOS		
		Outubro	Novembro	Dezembro
<i>Rio de Janeiro</i>				
50 kilos—desconto 2 %.				
Café.....	Rio—lavado.....	90 a 95.00	90 > 92.00	90 a 92.00
>	Superior.....	— > —	— > —	— > —
>	1ª boa.....	— > —	— > —	77 > 78.00
>	1ª regular.....	78 > 80.00	75 > 77.00	74 > 76.00
>	1ª ordinaria.....	73 > 74.00	71 > 74.00	70 > 72.00
>	2ª boa.....	69 > 72.00	67 > 70.00	66 > 69.00
>	2ª ordinaria.....	62 > 65.00	64 > 66.00	63 > 64.00
Couros.....	Seccos 13/14 kilos....	— > 70.00	— > 70.00	70 > —
<i>Santos</i>				
50 kilos—desconto 2 %.				
Café.....	Bom superior.....	87 > 90.00	81 > 84.00	80 > 81.00
>	Bom.....	78 > 83.00	76 > 79.00	75 > 77.00
>	Regular.....	70 > 74.00	71 > 75.00	70 > 73.00
>	Ordinaria.....	65 > 68.00	62 > 69.00	63 > 68.00
>	Escolhida.....	51 > 54.00	50 > 51.00	50 > 51.00
<i>Bahia</i>				
50 kilos—desconto 2 %.				
Café.....	Capitania.....	73 > 82.00	73 > 79.00	73 > 79.00
>	Bahia.....	55 > 62.00	55 > 60.00	55 > 60.00
>	> chapada.....	75 > 77.00	74 > 75.00	74 > 75.00
>	Preparada.....	60 > —	60 > —	60 > —
Cacão.....	Seccos 10 kilos.....	75 > —	75 > —	75 > —
Couros.....	Salgados 13/14 kilos..	65 > —	65 > —	65 > —
<i>Rio Grande do Sul</i>				
Couros.....	13/14 kilos—largos..	85 > —	85 > —	85 > 90.00

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Marselha, 31 de dezembro de 1896.—J. Ferraz Rego, consul geral.

Quadro da cotação do cambio e taxa de descontos na praça de Marselha, durante o 4º trimestre de 1896

CAMBIO

DESTINO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil :			
No primeiro dia de cada mez.....	1\$081 por franco	1\$190 por 1 franco	1\$163 por 1 franco
Durante o mez.....	1\$081 a 1\$199 por 1 franco	1\$154 a 1\$199 por 1 franco	1\$020 a 1\$163 por 1 franco
Sobre a Inglaterra :			
No primeiro dia de cada mez.....	25.17 francos 1 £	25.20 1/2 francos por 1 £	25.24 francos por 1 £
Durante o mez.....	25.17 a 25.25 francos por 1 £	25.20 a 25.24 francos por 1 £	25.23 a 25.24 francos por 1 £
Sobre os Estados Unidos da America :			
No primeiro dia de cada mez.....	5.14 1/2 francos por 1 dollar	5.15 francos por 1 dollar	5.14 francos por 1 dollar
Durante o mez.....	5.14 a 5.16 francos por 1 dollar	5.14 a 5.17 francos por 1 dollar	5.14 a 5.16 1/2 fr. por 1 dollar

TAXAS DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banco de França.....	2 %	2 %	2 %
Outros Bancos.....	3 a 5 %	3 a 5 %	3 a 5 %

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Marselha, 31 de dezembro de 1896.—O consul geral, J. Ferraz Rego.

Mapa dos emigrantes sahidos do porto de Marselha para os do Brazil no quarto quartel de 1896

NACIONALIDADES	NUMERO DE FAMILIAS	MAIORES DE 20 ANNOS		DE 12 a 20 ANNOS		DE 7 A 12 ANNOS		DE 2 A 7 ANNOS		MENORES DE 12 ANNOS		TOTAL DE EMIGRANTES	
		Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Bohemia.....	2	4	3	6	3
Austriaca.....	1	2	1	1	1	1	1	1
Prussiana.....	6	6	6	1	2	1	3	1	9	12
Allema.....	19	11	10	5	3	9	1	4	5	2	1	31	23
Total.....	19	23	21	5	8	12	3	7	9	3	4	50	45
			44		13		15		16		7		95

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Marselha, 31 de dezembro do 1896.—O consul geral, J. Ferraz Rego.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 22 de maio de 1897

Expediente do Sr. director:

Ao juizo municipal de Macahé:

N. 25.—Communica que mandou entregar a Antonio de Campos Ribeiro o capital que lhe pertence, recolhido ao cofre dos orphãos, na importancia de 1:971\$809, e sómente os juros de 49\$170 por já terem sido feitos, por conta delles, outros levantamentos.

Dia 25

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65.—Pede se digne emittir a sua opinião acerca do pedido feito pelo Dr. Americo Monteiro de Barros, lente jubilado da Escola Polytechnica, para ser-lhe levada em conta dos seus vencimentos de inactividade a gratificação de gabinete, que percibia.

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 77.—Concede, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 2.510, de 10 do corrente mez, o de 51:299\$000, para o custeio do presidio do Fernando de Noronha, durante o 2º trimestre deste anno.

Dia 26

A' Caixa de Amortizção:

N. 256.—Remette o talão da apolice n. 6.631, do valor nominal de 500\$ o juro de 6 %/o, ouro, dada a D. Henriqueta Elisa de Miranda, em substituição de outra igual que se extraviou.

N. 258.—Item, item, n. 15.880, de 1:000\$ e juro de 5 %/o, dada a Antonio Ribeiro de Moura, pelo mesmo motivo.

—A' Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Industria:

N. 255.—Pede informe porque não foi paga ainda a contribuição para o montepio instituido pelo engenheiro de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Constantino da Cruz Cardoso;

N. 260.—Devolve o titulo da pensão de montepio expedido a favor do pai, invalido, do finado contribuinte Sizino da Rocha Dias, amanuense da Repartição Geral dos Telegraphos, afim de que a pensão seja tambem distribuida a suas duas irmãs solteiras, Josephina da Rocha Dias e Adalgiza da Rocha Dias;

N. 262.—Devolve o processo e titulos relativos ás pensões de montepio pretendidas pela viuva e filhos do contribuinte Candido

Manoel Barboza, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de que a mesma viuva prove, perante o juizo seccional, a sua identidade de pessoa e que sempre viveu com o seu marido e apresente outros documentos essenciaes.

—A' Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 259.—Communica que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mez, autorizou a execução das obras de que trata em seu officio n. 29, de 9 do mez anterior.

—A' Imprensa Nacional:

N. 261.—Communica que o Sr. Ministro deferiu a petição em que o ex-compisitor effectivo do *Diario Official*, João Baptista da Silva Santos, pediu ser-lhe abonada a pensão, a que tem direito, da data em que a requereu, visto não ser elle culpado pela demora havida na expedição de seu titulo.

—A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro:

N. 30.—Remette, para informar, uma petição assignada por Paulo Machado Franco e outros e apregados da mesma Alfandega.

Do Ceará:

N. 47.—Autoriza a mandar receber do ex-guarda-livros da Estrada de Ferro de Sobral, Wilibaldo Padilha, as quotas de annuidade para o montepio obrigatorio, a partir de abril ultimo.

De Macaé:

N. 27.—Communica já ter sido indeferido pelo Sr. Ministro a petição de licença do 4º escripturario da mesma Alfandega, Joaquim de Carvalho Ramos.

De Santa Catharina:

N. 34.—Confirma o telegramma de 20 do corrente mez, pelo qual se de larou ficar de nenhum effeito a ordem a mesma Alfandega, autorizando-a a pagar ao conferente da Alfandega de S. Paulo, Luiz de França Almeida e Sá, além dos vencimentos do referido emprego, uma gratificação igual a elles pela verba—Commissões fiscaes—do actual orçamento.

De Santos:

N. 33.—Autoriza a mandar descontar dos vencimentos do 3º escripturario Augusto Lopes de Souza, as importancias que deve do assignatura do *Diario Official*, a contar de janeiro do anno passado, quando ainda exercera identico logar na Alfandega do Anazons.

N. 34.—Devolve diversos processos relativos a restituções de direitos aduaneiros por falta de formalidades legais.

De S. Paulo:

N. 49.—Devolve contas do consumo do gaz na extincta delegacia fiscal do mesmo Estado, afim de explicar o exaggero dellas.

Do Porto Alegre:

N. 75.—Autoriza a mandar receber do ex-3º official da Administração dos Correios do

mesmo Estado, Anauroolino Nunes Pereira, as contribuições para o montepio obrigatorio, a partir do março proximo findo.

—A's Delegacias Fiscaes:

Do Pará:

N. 35.—Declara que o Sr. Ministro indeferiu o requerimento em que o inspector da Alfandega do Maranhão, José Bernardino Dias da Silva, pede ser-lhe abonada uma gratificação adicional, por exercer, em commissão, o cargo de delegado fiscal no mesmo Estado.

De Therezina:

N. 11.—Concede, por conta da verba—Justiça Federal—do Ministerio da Justiça e vigençe orçamento, o credito de 65\$ para aquisição dos moveis necessarios á casa onde funciona o Jury Federal.

Da Bahia:

N. 82.—Remette, devidamente apostillada, a certidão de titulo da pensão de montepio de D. Arminha de Queiroz Galvão.

De Curitiba:

N. 18.—Autorisa a requisitar passagens até esta Capital para a familia do inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de São Paulo, actualmente addido ao Thesouro, Caetano Alberto Munhoz;

N. 20.—Concede, por conta da verba—Commissões Fiscaes—do actual orçamento, o credito de 251\$110 para pagamento ao conferente da Alfandega de S. Paulo, Luiz de França Almeida e Sá, da gratificação que lhe compete pelo serviço de que foi incumbido de 27 de abril findo a 14 do corrente mez, vespera do dia em que ali se apresentou para tomar posse do logar de delegado fiscal.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos de pichados

Dia 25 do maio de 1897

Pelo Sr. Ministro:

Baena de Paiva & Comp. e outros, fabricantes de aguas gazozas, solicitando reconsideração do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 22 de abril ultimo, que sujeitou ao imposto de consumo, regulado pelo decreto n. 2.421, de 31 de dezembro do anno findo, as bebidas denominadas — sólas. — Indeferido.

Cochello Ferraz & Comp., industriaes desta praça, recorrendo da decisão do Conselho de Fazenda de 23 do março do corrente anno, confirmativa do despacho da Alfandega desta Capital de 23 de outubro do anno passado, que julgou procedente a apprehensão de 43 caixões com caixinhas de pinho para phosphos rotuladas em lingua sueca. — Os supplicantes não adduzem argumentos que justifiquem o pedido de reconsideração do

despacho de 30 de março ultimo, proferido de inteiro accordo com a legislação em vigor.

Ladisláo Rabello de Vasconcellos, da villa do Guarará, Estado de Minas Geraes, pedindo ser nomeado fiscal do imposto sobre bebidas.—Selle o requerimento.

Dia 26

Do Sr. director :

João Carlos de Almeida Santos, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinhas sob n. 97, sito em Sant'Anna de Nithoroy.—Satisfaça a exigencia do Sr. Dr. zelador.

ERRATA

O expediente do dia 24 é do Sr. director das Rendas e não do Sr. Ministro da Fazenda, como foi, por engano, publicado.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1897

Pedro Affonso dos Santos.—Restituam-se 99\$000.

Angelino Simões de Andrade & Comp.—Indeferidos.

Joaquim Ribeiro da Costa.—Idem.

Mathias Fonseca & Comp.—Elimine-se o fabrico.

J. Ramos.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi nomeado o capitão-tenente Francisco Xavier Tinoco da Silva para commandar o brigue Recife, sendo exonerado o capitão-tenente Albino da Silva Maia.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao 1º tenente Ernesto Mafaldo de Oliveira para residir no Estado do Maranhão, enquanto permanecer no quadro especial a que se refere o decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895;

Ao capitão-tenente Albino da Silva Maia a de seis mezes, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 20 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias a fim de que, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, sejam pagas as facturas annexas á relação n. 9, na importancia de 110:463\$874, proveniente do fornecimento de varios artigos ao Arsenal de Marinha e Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno (aviso n. 1.129).

—Ao inspector do Arsenal da Marinha da Capital Federal, declarando, com relação á fabricação de dous armarios para o Hospital de Marinha da Ilha das Cobras, que convém aguardar a concessão do credito que vai ser solicitado ao Congresso Nacional.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, declarando que, subsistindo ainda a falta de recurso no orçamento para attender á despesa com a aquisição de uma machina para virar e endireitar chapas, não pôde por ora ser satisfeito semelhante pedido.

—Ao Dr. José Joaquim da Rosa, agradecendo a comunicação de haver, a 17 do corrente, assumido o exercicio de Prefeito do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

—Ao Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Vera-Cruz, agradecendo a remessa de um exemplar do *Diario Official da Republica do Mexico*, de 27 de fevereiro proximo passado, sob n. 50, contendo uma relação explicativa de todos os pharóes e boias existentes nas costas do Golfo do Mexico e do Oceano Pacifico.—Transmittiu-se esse exemplar á Carta Maritima.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a mandar entregar ao inspector da Alfandega desta Capital, sem indemnização, o casco do patcho *Aprendiz Murinho*.—Neste sentido, expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda.

—A Escola Naval, autorizando a conceder ao aspirante Eduardo Augusto Pereira dous mezes de licença, para tratamento de sua saúde fora desta Capital.—Communicou-se á Contadoria.

—A Associação da Praticagem das Barras e Portos da cidade do Recife, declarando, em nome do Sr. Presidente da Republica, que conformou-se com o parecer do Conselho Naval exarado em consulta n. 7.719, de 7 do corrente mez e, em vista do art. 4º, § 1º da lei n. 429, de 10 de dezembro do anno findo, ter resolvido, com referencia á consulta constante do officio n. 23, de 18 de março deste anno:

1º, que iniciada nessa associação, em virtude do aviso deste ministerio, n. 477, de 29 de fevereiro deste anno, a nova caixa de socorros, de accordo com o art. 48 de regulamento contido no decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889 (regulamento geral), fica tambem ahi em vigor a disposição do art. 64 do mesmo regulamento, e, portanto, sem effeito a dos arts. 65 e 66 do regulamento especial dessa associação, que só aproveitava aos pensionistas do antigo montepio, visto como em caso algum poder-se-hão reunir as duas pensões;

2º, que o computo do tempo de serviço para a percepção do beneficio da nova caixa do fundo de socorros, organizada de accordo com o art. 48 do regulamento geral, deve ter origem, para todo o pessoal, no dia da iniciação dessa nova caixa;

3º, que, no caso provavel de admissão de novos praticos, devem ser observadas as disposições dos arts. 53 a 59 inclusive, do regulamento geral.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando providencias no sentido de ser a Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul habilitada com o credito de 14:400\$, pela verba—Conservação, Melhoramento e Balisamento de portos—para occorrer ao pagamento da despesa mensal effectuada pela commissão das obras da respectiva barra com o fornecimento de gaz ás boias illuminativas do porto.—Communicou-se á Contadoria, ao Ministerio da Industria e á citada Alfandega.

Communicando haver o Governo, em attenção ás conveniencias do serviço, transferido a sede da commissão naval na Europa de Toulon para Paris, elevando a quota, a partir de abril ultimo, para pagamento do aluguel da casa, em que funcionam a secretaria e o arquivo da referida commissão.—Communicou-se á Contadoria, á Delegacia em Londres e á citada commissão.

—A Contadoria, declarando que Constantino Pereira da Cunha, adquirindo a torpedeira do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, o fez em nome da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, a qual deverá mandar passar o competente conhecimento.

—Ao inspector da Alfandega de Santos, declarando que, não tendo sido remettidos á Contadoria os documentos da despesa effectuada pela mesma Alfandega em dezembro passado, por conta do orçamento da Marinha, torna-se necessario que faça a competente remessa para que não fiquem demorados os trabalhos dependentes daquelle serviço.

—Ao Consulado dos Estados Unidos do Brazil na Srecia e Noruega, agradecendo a remessa de dous volumes contendo a lista dos navios suecos, relativa ao anno de 1896, e a dos navios norueguenses, relativa ao anno de 1897.—Estes volumes foram enviados á Bibliotheca e Museu da Marinha.

—Ao Arsenal de Matto Grosso, transmittindo, já assignada, a carta de machinista da marinha mercante pertencente a João Vieira Rodrigues Junior.

—Ao corpo de engenheiros navaes, declarando que o inspector do Arsenal de Marinha desta Capital communicou em officio n. 322,

de 4 do corrente, ter o capitão de fragata Alberto Carlos da Rocha, ajudante da directoria de Obras hydraulicas, entrado em exercicio das respectivas funções naquella data, visto ter concluido a licença em que se achava.—Communicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a rescindir o contracto que celebrou com o serralheiro Paulo Bispo dos Santos para servir por tempo indeterminado no estabelecimento nacional de Itaquí, visto não desejar o mesmo continuar ao serviço da armada.—Neste sentido communicou-se á Contadoria, á Alfandega de Uruguayana e ao Quartel-General.

—A Contadoria, transmittindo, approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com João Righi para a pintura da camara e praça de armas e douramento das armas e florões do cruzador *Primeiro de Março*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente, foram demittidos, a bem da disciplina, dos cargos que exercem na Escola Militar desta Capital, os seguintes officiaes:

Capitães Servillo José Gonçalves e Alfredo Ribeiro da Costa, instructores, este de cavallaria e aquelle de infantaria;

Tenente Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo, auxiliar do instructor de infantaria;

Alfreses João Bartholomeu Klier e Oscar Nunes de Mello, subalternos do corpo de alumnos;

Alfreses Jeronymo Furtado do Nascimento, auxiliar de subalterno do mesmo corpo.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de maio de 1897—Gabinete do Ministro.

Sr. ajudante general interino. Mandae louvar em ordem do dia dessa repartição os commandantes, do 1º e 10º batalhões de infantaria, do esquadrão do 1º regimento de cavallaria e da bateria do 2º de artharia e respectivos officiaes, pela prasteza, energia e criterio com que cumpriram hontem as ordens do Governo na Escola Militar desta Capital, por occasião dos factos criminosos ali praticados pelos alumnos da mesma Escola, provando assim que são soldados disciplinados e cumpridores de seus deveres.

Saude e fraternidade.—Carlos Machado Bitencourt.

Expediente de 15 de maio de 1897

Ao Ministerio da Fazenda :

Reiterando o pedido constante do aviso de 31 de outubro do anno passado, acerca do pagamento ao Consulado Geral do Brazil em Lisboa, da quantia de 313\$548, proveniente de despesas effectuadas por conta do Ministerio da Guerra com a repatriação de desertores do exercito, conforme se verifica do processo de divida de exercicios findos, sob n. 18.140, que acompanhou o dito aviso.—Communicou-se ao referido consulado;

Pe-lindo providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Curitiba, adeante ao director da Colonia Militar do Chopin, por conta do credito distribuido por aviso d: 8 de janeiro deste anno, para despesas com o pessoal e material da mesma colonia, no exercicio vigente, a quantia de 30:000\$, ficando sem effeito o aviso de 1 deste mez.—Communicou-se ao presidente do Tribunal de Contas e á referida delegacia.

Solicitando pagamento das seguintes quantias :

1:290\$240, ao tenente reformado José Severo Fialho ; 80\$ ao 1º tenente João Baptista Monteiro e 48\$100 a Anna Rita da Gama Lobo Castilhos, viuva do sargento Irineu Augusto da Silva Castilhos ;

1:450\$710, á *Brasil Great Southern Railway Company, Limited* ;

21:539\$900, a Lourenço Xavier da Veiga ;

44:289\$213, sendo: a Adolpho Veiga & Melrelles, 233\$600 ; a Azevedo Alves Carvalho & Comp., 671\$; a Fonseca Santos & Comp.,

1:779\$070 ; a José Ignacio Coelho & Comp.,

12:904\$480; a Luiz Macedo, 10:695\$833; a Moura, Pinheiro & Comp., 802\$; a Pinto & Madureira, 706\$440; a Rocha, Teixeira & Comp., 367\$200; a Rodrigo Vianna, 945\$320; a Vicente da Cunha Guimarães, 14:845\$740, e a Whyte Paulino & Comp., 318\$560;

12:451\$252, sendo: a Almeida Mendes & Comp., 1:203\$500; a Antonio Peixoto Magalhães, 719\$586; a B. A. de Barros Ribeiro, 1:611\$400; a Eduardo Assis Bandeira, 818\$975; a Ferraz & Valladão, 1:309\$150; a Francisco Vieira Agarez, 2:133\$605; a Mendes, Marques & Comp., 30\$600; a Souza & Pestana, 1:028\$424; a Souza & Torres, 1:351\$721 e a Valle Rego & Silva, 2:244\$292;

2:917\$349, sendo: a B. L. Garnier, 401\$; a Cesar Gomes & Comp., 108\$465; a F. Briguiet & Comp., 45\$; a Jeronymo Silva & Comp., 399\$670; ao *Jornal do Commercio*, 13\$500; a Luiz Macedo, 1:514\$554; a Sociedade Anonyma *O Pais*, 9\$; a Sociedade Anonyma *Republica*, 19\$200 e a Soares & Niemeyer 406\$960; 363\$4170, sendo: a Araujo & Bastos, 543\$550; a Companhia Carris Urbanos, 808\$; a Companhia União, 1:605\$600; a Companhia City Improvements, 177\$020, e a Carlos Conteville & Cabaud, 500\$000.

81:169\$385, sendo: a Antonio Alves Barbosa & Comp., 2:068\$840; a Casemiro Pereira Cotta, 16:050\$205; a Martins & Irmão, 58:780\$ e a Peixoto Fernandes & Comp., 4:270\$340.

6:715\$600, sendo: a Agostinho Gonçalves dos Santos, 1:000\$; a Barbosa, Moreto & Comp., 1:725\$; a Luiz Pereira de Macedo, 132\$; a Merino & Comp., 2:801\$800 e a Rodolpho Fechner, 1:056\$820.

14:530\$240, sendo: a Antonio Teixeira de Araujo, 1:226\$800; a Carlos Conteville & Cabaud, 553\$300; a Ch. Pavie, 3:210\$600; a Empresa Industrial Brasileira, 1:350\$740; a Empresa de Obras Publicas no Brazil, 2:605\$; a Francisco de Góes, 3:185\$; a Haupt Biehn & Comp., 4:200\$800; a Joaquim Rodrigues Moreira, 1:584\$ e a Leuzinger, Irmãos & Comp., 385\$000.

630\$, sendo: ao Barão de Quartin, 300\$; a João Gonçalves Bayão, 100\$, e a Antonio José Fernandes de Queiroz, 230\$000.

300\$, ao capitão José Aniano Bezerra Cavalanti, quartel-mestre do Collegio Militar.

14:669\$719, sendo: a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., 273\$480; a Charles Hue, 447\$680; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 2:888\$397; a Fonseca Santos & Comp., 797\$660; a Hime & Comp., 1:616\$920; a Manoel Joaquim Pimenta Veloso, 892\$390; a Pinto & Madureira, 3:030\$944; a Rodrigo Vianna, 648\$; a Vicente da Cunha Guimarães, 825\$, e a Vieira de Carvalho, Filho & Torres 3:249\$248;

6:485\$510, sendo: a Adolpho Veiga & Meirelles, 508\$260; a Francisco Dias da Silva, 2:553\$350; a Joaquim Cardia, 154\$; a Luiz Pereira de Macedo, 374\$; a Meirelles & Lebrão, 918\$; a Merino & Comp., 355\$ e a Vieira, Macedo & Comp., 1:624\$300.

4:744\$018\$, sendo: a Candido Augusto Perna, 154\$740; a Cesar Gomes & Comp., 248\$598; a Leandro Pereira, 367\$800; a Luiz Macedo, 28\$360; a Leuzinger, Irmãos & Comp., 3:854\$; a Stater & Rowland, 37\$ e a Valentim José Alves & Comp., 53\$520.

135:000\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

3:544\$730, a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para os fins convenientes, a cópia authentica do decreto de 5 do mez findo, concedendo reforma ao musico de 1ª classe do 38º batalhão de infantaria Manoel Francisco Bernardino.

—Aos inspectores das Alfandegas:

Do Pará, mandando pagar a quantia de 100\$, despendida com o enterramento do tenente honorario do exercito, Justino Francisco da Silveira.

Do Espirito Santo, declarando que as contas da Santa Casa de Misericordia do mesmo Estado, provenientes do tratamento de praças, etc., alli recolhidas, devem ser pagas pelo credito de 3:000\$, distribuido, por aviso de 8 de janeiro findo, para as despesas do paragrafo — Hospitales e enfermarias — devendo a

mesma alfandega, esgotado o dito credito, reclamar o necessario augmento.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, declarando que, por conta do credito de 20:000\$, distribuido, por aviso de 8 de janeiro ultimo, para as despesas do § 4º—Directoria Geral de Obras Militares—do actual exercicio, deve ser paga a de 638\$709, que tem de ser despendida com a construcção de uma cerca de arame no hospital Militar do mesmo Estado.

—Ao ajudante-general:

Approvando a proposta que faz o commandante da Escola Militar do Estado do Ceará, do alferes do 2º batalhão de infantaria Francisco Siqueira do Rego Barros para subalterno da 1ª companhia de alumnos, deixando de sel-o na parte relativa aos capitães José Custodio da Silveira, Raymundo Perdigo de Oliveira, Grodegang Mendes Pereira e alferes Ildelfonso Celestino Pessoa Monteiro para exercerem alli diversos cargos;

Mandando cancellar a ordem do dia n. 909, de 3 de março ultimo, do commando do Asylo dos Invalidos da Patria, acerca do major honorario do exercito Frederico Severo de Souza Pereira.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1897.

Sr. ajudante-general — O capitão do 3º regimento de artilharia Osorio de Azambuja Cidade consulta:

1º, si póde um capitão exercer cummulativeamente o commando effectivo de uma das baterias de um corpo e o commando interino de baterias ou unidades correspondentes, e no caso affirmativo quantas baterias deve commandar interinamente;

2º, a quem compete o commando interino de uma das baterias no caso de haver um capitão prompto, sendo ajudante e exercendo suas funções e dous ou tres officiaes subalternos addidos, promptos;

3º, si nestes deve-se fazer distincção entre os addidos para auxiliar o serviço por falta de officiaes effectivos e os addidos occasionalmente, quando se tiver de lançar mão delles para o exercicio das funções de commandante de bateria ou de ajudante.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o vosso officio n. 525, de 14 de janeiro ultimo, vos declaro, para os devidos effectos, que, a vista das disposições em vigor, o capitão ou officio subalterno que commanda a bateria póde commandar tantas baterias quantas tiver o respectivo corpo, conforme as circumstancias, dada a falta absoluta de officiaes e isso se deprehe de do disposto no art. 26 das instrucções approvadas pelo decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, sendo todavia fora de duvida que essa accumulacão traz cansaço e portanto perturba a marcha do serviço, que em um corpo em que ha falta de officiaes effectivos para exercer esse commando, e, portanto, que está em caso especial, é permitido, a bem do serviço, lançar mão de officiaes addidos para tal mister, porquanto o aviso de 25 de maio de 1887, estabelece que o capitão addido a uma companhia isolada ou a um corpo arregimentado não póde ser nomeado commandante della, salvo em caso especial, a bem do serviço; e que em taes condições os officiaes addidos podem succeder-se indistinctamente no commando de que se trata, visto estarem auxiliando o serviço por falta de officiaes effectivos.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

—Ao intendente da Guerra:

Mandando fornecer ao commando do 1º districto militar, para serem entregues a brigada policial do Estado do Pará, 50 cinturões a Comolain, em substituição de outros que foram cedidos ao 15º batalhão de infantaria, conforme a nota que se remette organisa da Repartição de Quartel-Mestre General em 7 do corrente;

Providenciando para que as barracas mandadas fornecer ao 23º batalhão de infantaria, por aviso de 12 de janeiro ultimo, sejam entregues, não a esse batalhão, mas ao que tiver de seguir para Pinheiros,

Declarando:

Que os artigos de fardamento e equipamento, cuja acquisição foi autorizada por avisos de 8, 9 e 13 de março ultimo, devem ser dados em despeza á proporção que forem sendo fornecidos;

Que, segundo communica o consul geral do Brazil em Buenos Aires, o governo argentino resolveu dispensar as declarações detalhadas sobre o conteúdo dos volumes remetidos para Matto Grosso, conforme exigem as leis aduaneiras daquela republica, mediante, porém, aviso previo do Ministerio da Fazenda, que ordenára immediatamente o livre transitio dos ditos volumes; cumprindo, portanto, que sempre que a Intendencia houver de remetter cargas para aquelle Estado, tenha disso conhecimento o referido consul, a tempo de serem dadas as providencias citadas.—Communicou-se ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

—A' Repartição de ajudante-general:

Permittindo:

Ao capitão do 16º batalhão de infantaria, addido ao 10º da mesma arma, Clemente José Alves, gosa: no Estado da Bahia a licença de quatro mezes que, por portaria de 28 de abril ultimo, obteve para tratamento de saude;

Ao capitão do 7º regimento de cavallaria, addido ao 1º, Alexandre Zacharias de Assumpção e ao alferes addido ao 10º batalhão de infantaria, Alfredo da Silva Nogueira, gozarem, o primeiro no Estado do Paraná o resto da licença de quatro mezes que obteve para tratamento de saude, e o segundo onde lhe convier, de 6 dias concedidos para o mesmo fim.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar da Capital Federal.

Mandando:

Organizar uma nota das alterações occorridas com o 2º tenente do 6º batalhão de artilharia, João Samuel Memdim, alumno da Escola Militar desta Capital, para serem averbadas em seus assentamentos, á vista do attestado que se remette, passado pelo tenente-coronel Francisco de Paiva Azevedo áquelle officio;

Contar, como tempo de serviço, ao 2º sargento do 26º batalhão de infantaria Felinto Caldeira Ramos, o periodo decorrido de 7 de abril de 1886 a 30 de setembro de 1892, durante o qual serviu como substituto do 2º cadete Pedro Plasino de Farias;

Concedendo licenças:

Para tratamento de saude:

Por 90 dias, ao medico adjunto Dr. Oscar Lamagnère Leal Galvão, e aos alferes José de Souza Malheiros, do 13º batalhão de infantaria e João Evangelista Vieira Braga, do 29º da mesma arma, inspecionados, o primeiro a 8 de abril findo, o segundo a 19 e o ultimo a 22 de março anterior, podendo o segundo gozar a dita licença na cidade de Porto Alegre, conforme pedido;

Por 60 dias, fora desta capital ao alumno da Escola Militar José da Silva Campos, á vista do termo de inspecção a que foi submettido em 30 de abril ultimo;

Por 40 dias, ao alferes do 11º batalhão de infantaria, José Pompeu Nunes Falcão, alumno da referida escola, inspecionado a 4 do corrente;

Por 90 dias, em Pernambuco e em prorrogação daquella em cujo gozo se acha para o mesmo fim, ao alferes graduado Serafim Caminha da Fontoura, que se acha servindo no 5º batalhão de artilharia;

Para tratar de negocios de seu interesse na Villa do Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, por 30 dias, com soldo simples, ao mestre da musica contratado do 11º regimento de cavallaria João Lourenço Moreira.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General:

Approvando o contracto celebrado pelo commando do 12º regimento de cavallaria com Umbelina de Castro Pinto, para o aluguel de uma casa de sua propriedade, pelo preço mensal de 80\$, para servir de secretaria e arrecadação geral do mesmo regimento, acrescentando-se no final da 2ª clausula:—sem augmento de despeza,

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

ACTA EM 27 DE MAIO DE 1897

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

Ao meio-dia, acham-se presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, José Bernardo, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Alvaro Machado, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Joaquim Pernambuco, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Eugenio Amorim, G. Richard e Ramiro Barcellos (15).

Deixam de comparecer com a causa participada os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Pedro Velho, Rosa e Silva, B. de Mendonça Sobrinho, Rego Mello, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Q. Bucayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado, A. Azeredo, Generoso Ponce, Aquilino do Amaral, Vicente Machado e Julio Frota, e sem ella os Srs: Almino Affonso, Gonçalves Ferreira, Ruy Barbosa, Porciuncula, Feliciano Penna, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza e Arthur Abreu (38).

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretário declara que não ha pareceres.

Ao meio-dia e um quarto o Sr. Presidente declara que, tendo comparecido até esta hora apenas 15 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão, e designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da discussão do parecer n. 20, de 1897, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Amazonas, o Sr. Eduardo Gonçalves Ferreira.

Camara dos Deputados

A Comissão de Orçamento reúne-se hoje, em uma das salas da Camara, á 1 hora da tarde, para tratar de trabalhos que lhe estão affectos.

17ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1897

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (presidente), Theotônio de Brito (1º secretario) e Arthur Rios (presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Theotônio de Brito, Brazilio da Luz, Gustavo Veras, Silverio Nery, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Amorim Figueira, Augusto Montenegro, Serzedillo Coêla, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Eduardo de Berredo, Anísio de Abreu, Elias Martins, Henrique Valladares, Marcos de Araujo, Pedro Borges, João Lopes, Thomaz Accioly, Torres Portugal, Bezerril Fontenelle, Ildefonso Lima, Marinho Alves, Frederico Borges, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, José Peregrino, Trindado, Coelho Lisboa, Apollonio Zanaydes, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Affonso Costa, Herculano Bandeira, Coelho Cintra, Malaquias Gonçalves, Barbosa Lima, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Moreira Alves, Miguel Pernambuco, Angelo Neto, Arthur Peixoto, Rocha Cavalcanti, Euclides Malta, Araujo Góes, Theophilo dos Santos, Neiva, Seabra, Castro Rebelo, Milton, Costa, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Amphiphio, João Dantas Filho, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Piranhos Montenegro, Marcelino Moura, José Muritiba, Hordelia de Sá, Xavier da Silveira, Oscar Godoy, Irineu Machado, Alcindo Guanabara, Theotônio da Costa, Felipe Cardoso, Belisario de Souza, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Er-

Autorizando o commandante do 3º districto militar a mandar fazer no Hospital Militar do Estado da Bahia a cerca de arame orçada em 638\$709, de que trata o telegramma daquelle commandante de 3 deste mez.

Providenciando para que seja nomeada uma commissão, afim de balançar o material do Hospital Militar do Estado do Pará, a qual ficará encarregada tambem de syndicar quaes os responsaveis pelas faltas que forem encontradas e o melhor meio de corrigir quaesquer defeitos que se notem na escripturação do respectivo livro carga e descarga.

Para que sejam montadas uma enfermaria e pharmacia militar no Estado do Ceará, afim de evitar-se a continuação da despeza que se tem feito com o tratamento de officiaes e praças do Exercito na Santa Casa de Misericórdia do dito Estado, autorizando-se o commando da guarnição a alugar um predio e fazendo-se a nomeação do respectivo pessoal.

Mandando declarar:

Ao commandante do 3º districto militar, que são approvados, não só o fornecimento que ordenou de utensilios para o rancho e serviço do quartel do 16º batalhão de infantaria, como tambem de contractos celebrados com Sebastião Menezes para o fornecimento de agua á enfermaria militar da guarnição do Estado de Sergipe e ao quartel do 26º de infantaria, devendo, porém, incluir-se no que se refere a este fornecimento a clausula de poder o Governo renovar-o por igual prazo sem augmento de preço.

Ao commandante do 6º districto militar, que são confirmadas as approvações que deu aos contractos celebrados pelo chefe da enfermaria militar do Rio Pardo com Josué José Barbosa, para o aluguel, pelo preço mensal de 50\$, da casa occupada pe'a pharmacia militar da guarnição daquelle cidade; pelo commandante do 5º regimento de cavallaria com Domingos Rodrigues para o aluguel de um predio em Sant'Anna do Livramento, pela quantia mensal de 150\$ para nelle continuar a funcionar a secretaria, sala de ordem e arrecadação geral do mesmo regimento, devendo, porém, accrescentar-se no final da 3ª clausula as palavras—caso convenha ao Governo a sua continuação; e pelo commandante da guarnição e fronteira do Livramento com Miguel Caceres, para o aluguel pelo preço mensal de 140\$ de uma casa de sua propriedade para servir de secretaria do commando daquelle guarnição.

A Repartição de Quartel Mestre General, mandando recomendar ao chefe do serviço sanitario do exercito no Estado de Goyaz a observancia do que determinam o decreto n. 2.213 de 9 de janeiro de 1896 e a portaria de 13 de outubro do anno findo, acerca de organização da relação das dietas vencidas mensalmente pelas praças em tratamento na enfermaria militar, em vista da qual tem o conselho economico de haver da delegacia fiscal a respectiva importancia para pagamento dos fornecedores.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 27 de maio de 1897

D. Maria Julia Knorr Tavares, solicitando os favores do montepio, por fallecimento de seu marido José Luiz Gomes Tavares.—Prove que se acha solteira sua filha Elvira.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADODO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado, por abandono de emprego, o carteiro de 2ª classe Antonio Joaquim Ribeiro;

Foi nomeado carteiro de 2ª classe o carteiro supplente ex-collector Primo Joaquim Antonio.

nesto Brazilio, Julio Santos, Decleciano de Souza, Bernardes Dias, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Calogeras, João Luiz, Vaz de Me'lo, Ildefonso Alvim, Luiz Detsi, Gonçalves Ramos, Antero Botelho, Francisco Veiga, Alfredo Pinto, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Antonio Zacarias, Rodolpho Abreu, Augusto Clementino, Telles de Menezes, Theotônio de Brito, Nogueira Junior, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, L. Martine, Galeão Carvalho, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Cesar de Freitas, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Rodolpho Miranda, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Hermerigildo de Moraes, Luiz Adolpho, Caracciolo, Mello Rego, Lamenha Lins, Leoncio Corrêa, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Pedro Ferreira, Plinio Casado, Francisco Alencastro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Rivaldavia Corrêa, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Victorino Monteiro, Fonseca Portella, Carlos de Novaes, Guedelha Mourão, José Mariano, Martins Junior, João de Siqueira, Augusto de Vasconcellos, Campolina, Mayrink, Monteiro de Barros, Ferreira Pires, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Paixão, Luiz Flaquer, Lucas de Barros, Alfredo Ellis, Arthur Diedrichsen, Xavier do Valle, Alencar Guimarães e Guillon. E sem causa os Srs. Matta Bacellar, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Juvenio de Aguiar, Jaymie Villas-Bôas, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Raul Barroso, Pereira dos Santos, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Mendes Pimentel, Alvares Rubião, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada e Fernando Prestes.

E' lita e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Plinio Casado (pela ordem)

—Sr. Presidente, o Sr. Py Crespo, que já foi reconhecido e proclamado Deputado pelo 4º districto do Estado do Rio Grande do Sul, acha-se na antea-sala.

Requeiro, pois, a V. Ex. para que, de conformidade com o Regimento, nomeie a Comissão que deve recebê-lo e conduzi-lo ao recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Telles de Menezes (pela ordem) — Faço igual pedido com relação ao Sr. João da Matta Machado, Deputado reconhecido e proclamado pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes, que se acha na antea-sala.

O Sr. Presidente—Conviva os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber os Srs. Py Crespo e Matta Machado, que sendo introduzidos prestam junto á Mesa o compromisso regimental.

O Sr. 1º Secretário procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretário do Senado, de 26 do corrente, communicado á Casa que o Senado, em sessão de hontem, accedendo ao convite desta Camara, nomeou os Srs. Senadores Quintino Bucayuva, Ruy Barbosa, Fernando Lobo, Gonçalves Chaves e Vicente Machado para fazerem parte da Comissão Mixta, incumbida de elaborar um projecto de lei regulando a materia do estado de sitio.—Inferada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 26 do corrente, enviando a seguinte mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional—Submettendo á vossa consideração a representação em que o procurador da Republica no Estado do Rio Grande do Sul afirma a necessidade da creação do logar de secretario naquella seção, justificando-a nos termos do art. II do decreto n. 173 B, de 10 de setembro de 1893, com a estatística dos trabalhos da procuradoria e informaçao do juiz secção-

nal, na qual se confirma a alludida necessidade, em conformidade do disposto no citado art. 11, venho propor-vos a criação do referido logar.

Capital Federal, 24 de maio de 1897.— *Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.*—A' Commiss^o de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Marinha, de 25 do corrente, enviando o requerimento em que os fideis do almoxarifado do Arsenal de Mariuha desta Capital pedem augmento de vencimentos, etc.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Presidente— Havendo o Senado accedido ao convite que a Camara lhe dirigiu, de nomear uma commissão para colaborar com a da Camara na lei que regula o estado do sitio, nomeio para a Commissão, que tem de representar a Camara, os Srs. Amphiphio, Adolpho Gordo, Paulino de Souza Junior, Leonel Filho e Julio de Mello.

O Sr. Mello Rego diz que, tendo dado dous apartes ao Sr. Glicerio, quando este respondia ao Sr. Seabra, reconhecendo que havia commettido uma tomeridade, julga-se obrigado a vir á tribuna justificar o seu procedimento. Não tomará a questão no terreno politico em que a collocou o Sr. Seabra, não só porque lhe repugnam questões taes, como porque ahi estão altas questões administrativas a reclamarem a attenção e o estudo da Camara.

Considerará a questão sómente no ponto de vista da disciplina militar.

Exporá a questão em seus termos mais amplos. A illustre Commissão de Marinha e Guerra, ente deido que não podia desempenhar-se satisfatoriamente do encargo de dar parecer sobre as forças de terra, resolveu ouvir os commandantes de corpos desta guarnição, incumbindo um de seus membros de dirigir-lhes uma circular convidando-os a uma conferencia.

Entende o orador que nem a Commissão podia dirigir semelhante convite, prescindindo dos canaes competentes, nem os commandantes de corpos podiam acquiescer a elle sem incorrecção e preterição dos deveres disciplinares.

Reconhece que a Commissão pudesse precisar de esclarecimentos que só taes commandantes podiam dar, mas só com ordem superior ou licença de seus chefes, podiam esses commandantes comparecer perante a Commissão.

Acredita que, nem a Commissão teve intento de desautorar o Sr. Ministro da Guerra, como prova o facto de ter um de seus membros procurado posteriormente a S. Ex. e dado explicações que muito honram os sentimentos do illustre Deputado encarregado dessa missão, nem tambem os commandantes de corpos presumiram commetter um acto de indisciplina; não eram capazes disso.

O orador os conhece e pôde dar testemunho de que são officiaes disciplinadores. O que houve, pois, foi irreflexão de ambos os lados. Desde que foram dadas as explicações e conhecidos os intuitos da Commissão, não havia motivo para, como insinuam os Deputados que interrompem o orador, censurarem o Ministro da Guerra que não mandou reprehender os commandantes.

Exposta assim a sua maneira de pensar, o orador occupar-se-ha com o modo por que se houve na questão o illustre leader da Casa, cuja attitudé causou assombro.

O honrado leader, não se contentando com a declaração que fizera em aparte, quando orava o Sr. Seabra, de que era solidario com o procedimento da Commissão, entendeu dever subir á tribuna, até então virgem, para afirmar, com a maior solemnidade, esta sua declaração, atirando assim com o peso da sua palavra, como a espada de Brenno que punha termo a todas as dvidas e reclamações.

Assim, desaparecia a Commissão para ficar o nobre chefe, perante quem quer que

discordasse do procedimento daquella. Ora, o orador, discordando desse parecer e achando-se em harmonia com o honrado chefe teve necessidade de justificar o seu procedimento.

(Neste ponto o orador, advertido pelo Sr. Presidente, de estar finda a hora do expediente, requer e obtém prorrogação da hora por 20 minutos.)

O Sr. MELLO REGO (*continuando*) aproveita ainda a occasião para referir-se á suspeição de inimigo da Republica e monarchista que foi levantada contra elle, não de viseira erguida, mas no recesso dos corredores, onde constou que em Netto Grosso um seu amigo generoso havia apresentado o seu nome ao corpo eleitoral daquelle Estado, na eleição de dezembro.

O orador lê escriptos seus muito anteriores á época eleitoral e quando não pensava que pudesse espontaneamente receber um mandato de representante da Nação, dos quaes se vê qual o seu modo de pensar sobre o actual regimen, ficando assim definidos os seus sentimentos politicos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente— Está finda a hora do expediente. Passa-se á

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 63, de 1897, reconhecendo Deputado pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. José Martins de Carvalho Mourão.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 63, de 1897:

1ª, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no dia 30 de dezembro do anno proximo findo, no 2º districto do Estado de Minas, com excepção das que se procezeram nas secções 2ª, 4ª, 14ª e 15ª do municipio do Pomba; na 9ª secção de Oliveira, districto do Japão; em Marianna, de Ubá e Canaquã, do Entre Rios;

2ª, que, ficando publica forma na Secretaria da Camara dos Deputados, sejam enviados o officio do agente executivo e a certidão do secretario da municipalidade de S. João d'El-Rei, a cercentes á qualificação eleitoral daquelle municipio, á autoridade judiciaria competente, afim de apurar-se a verdade dos factos e applicarem-se á hypothese as disposições de direito;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado eleito pelo referido districto o Dr. José Martins de Carvalho Mourão.

O Sr. Presidente— Proclamo Deputado pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes o Dr. José Martins de Carvalho Mourão.

O Sr. Olegario Maciel (*pela ordem*)— Comunica ao Sr. Presidente que se acha na ante-sala o Sr. Carvalho Mourão, Deputado eleito e reconhecido pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes, e pede que seja nomeada a Commissão que tem de introduzillo no recinto.

O Sr. Presidente— Convida os Srs. 3º e 4º Secretarios a irem receber o Sr. Carvalho Mourão, Deputado eleito pelo 2º districto de Minas Geraes, o qual sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os artigos do projecto n. 6, de 1897, autorizando o Governo desde já, a completar o decreto n. 336 A, de 16 de abril de 1890, fixando para a reforma compulsoria ou voluntaria, nos postos que menciona, as idades e gratificações additionaes ao soldo, segundo a tabella que propõe.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 6 — 1897

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado de de já, a completar o decreto n. 336 A, de

16 de abril de 1890, fixando para a reforma compulsoria ou voluntaria, nos postos abaixo mencionados, as seguintes idades e gratificações additionaes ao soldo:

GRATIFICAÇÃO ADDICIONAL	de 30	25	25	25	25
	160\$ por anno de serviço que exceder	»	»	»	»
	de 30	»	»	»	»
	120\$	»	»	»	»
	120\$	»	»	»	»
	120\$	»	»	»	»

LIMITES DAS IDADES	68	64	66	64	62
	65	57	59	59	57

POSTOS	Contra-almirante — Inspector de Saude
	Capitão de fragata — Chefe de pharmacia
	Capitão de mar e guerra — Chefe do Corpo de Fazenda.....
	Capitão de mar e guerra — Chefe do Corpo de Machinistas.....
	Capitão de fragata — Machinista de 1ª classe.....

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente— Convida os Srs. Deputados a occuparem-se com os trabalhos das Commissões que lhe estão affectas.

Vae a imprimir a seguinte
 REDACÇÃO
 N. 13 — 1897

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 78, de 1896, regulando o serviço de assistencia publica aos alienados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todo o individuo que, por molestia mental congenita ou adquirida, perturbar a ordem, attentar contra a propria vida ou a de outrem, ou offender a moral publica, deverá ser recolhido a um estabelecimento de alienados.

§ 1.º Exceptua-se desta obrigação o enfermo de alienação mental tratado em domicilio particular, quando os ascendentes e descendentes, conjuges ou parentes, tutores ou curadores, chefes ou directores de corporações a que pertence o doente dirigirem pessoalmente o tratamento e proverem aos cuidados que lhe devem ser dispensados.

§ 2.º Neste caso, si a molestia exceder do periodo de tres mezes, devem as pessoas acima mencionadas levar o facto, para os devidos effeitos, ao conhecimento da autoridade competente.

Art. 2.º Sob pretexto de alienação mental, ninguém será internado em estabelecimentos de alienados ou privado da liberdade, sem exame prévio que demonstre tal enfermidade e determinação da autoridade competente.

Paragrapho unico. As verificações sobre o estado mental do individuo suspeito de alie-

nação estender-se-hão ao conhecimento do nome, idade, naturalidade, estado, filiação e residência.

Art. 3.º Quando a manutenção da ordem o exigir, poder-se-ha fazer a reclusão immediata do individuo suspeito de alienação mental, sem o preenchimento das formalidades prescriptas no art. 2.º e seu paragrapho, sendo considerada provisoria essa admissão nos asylos publicos ou particulares.

§ 1.º Nesse caso os directores dos respectivos estabelecimentos ou quem suas vezes fizer, dentro do prazo de 48 horas, communicarão à autoridade competente o recebimento do enfermo com o relatório do estado mental que houver apresentado dentro do prazo de aquelle periodo.

§ 2.º As administrações dos estabelecimentos particulares destinados a asylos e tratamento de alienados não poderão, sob pretexto algum, obstar visitas de inspecção às autoridades federaes, estaduais e municipaes ou funcionarios por ellas incumbidos desse serviço.

Art. 4.º Quando qualquer alienado evadir-se de um asylo publico ou privado, a sua reinternação só poderá ser feita sem novas formalidades, si ella se effectuar dentro do prazo de 15 dias.

Art. 5.º Em qualquer tempo poderá o individuo internado em um estabelecimento publico, particular ou em domicilio, por si ou por pessoa interessada, reclamar da autoridade judiciaria novo exame do sanidade, si já tiver soffrido algum, ou denunciar a falta dessa formalidade.

Paragrapho unico. Neste caso, si for verificada a sanidade mental do individuo internado, será ordenada a sua retirada.

Art. 6.º Sob pretexto algum, a não ser a imminencia de perigo para a ordem publica ou para o proprio doente, poderá ser denegada a sua retirada, quando solicitada por quem requereu a admissão.

Paragrapho unico. No caso dessa denegação, o director do estabelecimento enviará a autoridade competente, para os fins convenientes, um relatório expondo as razões contra a retirada do enfermo.

Art. 7.º É vedado aos directores e ao pessoal dos asylos de alienados o emprego de castigos corporaes, não podendo ser applicados quaesquer meios de constrangimento physico, sem ordem do medico assistente, que neste caso assumirá a responsabilidade do que occorver por tal motivo.

Art. 8.º Os directores dos asylos de alienados prestarão trimestralmente à autoridade competente informações sobre os alienados internados no periodo anterior, acompanhadas de cópia dos documentos concernentes à entrada de cada um dos enfermos e dos esclarecimentos de que tiverem conhecimento, afim de tornar efficaz a protecção legal à pessoa e bens dos enfermos.

Art. 9.º Os alienados criminosos e os condemnados alienados só poderão permanecer nos asylos publicos, nos quaes deverão existir pavilhões especiaes, destinados a taes doctos.

Art. 10. Caberá acção publica em todos os casos de violencias, em geral, e de attentados ao pudor praticados contra as pessoas dos alienados, bem como nos casos de defraudação dos bens dos mesmos.

Art. 11. As infracções da presente lei serão punidas com as penas de prisão até oito dias e multa de 50\$ a 1.000\$, além das em que incorrerem, segundo a legislação commum.

Art. 12. Para execução da presente lei o Poder Executivo expedirá os precisos regulamentos, em que serão consignadas as medidas convenientes para a inspecção do serviço de alienados e a admissão dos referidos doentes nos estabelecimentos publicos e particulares.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1897.
—Francisco Veigt, relator. — *Malaguias*. — *Bernardes Dias*. — *Gonçalves Ramos*. — *Urbanu Marcondes*.

O Sr. Presidente—Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

3.ª discussão do projecto n. 12, de 1897, redacção para 3.ª discussão do projecto n. 184 A, de 1896, reorganizando os corpos dos engenheiros e de estado-maior do exercito;

3.ª discussão do projecto n. 48 C, de 1895, parecer sobre a emenda offercida na 3.ª discussão do projecto n. 48 B, d' este anno, que autoriza o Governo a abrir o credito especial de 25:326\$ para pagamento dos vencimentos do marechal José de Almeida Parreto, revertido à effectividade do serviço do exercito;

3.ª discussão do projecto n. 24, de 1-96, autorizando o Governo a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—ao 3.º escripturario da Repartição Geral dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos que deixou de perceber, de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

CORRIGENDA

De entre os presentes à sessão de 26 do corrente, houve omissão do nome do Sr. Paula Ramos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 27 e 28 do corrente, o presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 953, de 20 do corrente, pagamento de 86\$970 a Companhia Rio de Janeiro City Improvements Limited;

N. 954, de 20 do corrente, pagamento de 294\$ a Neves Filho & Salvador;

N. 957, de 21 do corrente, indemnisação de 70\$520 a Trajano Antonio Gonçalves Medeiros de Oliveira;

N. 958, de 21 do corrente, pagamento de 270\$ a Antonio Gonçalves Marques, do serviço de condução de malas da Administração dos Correios do Distrito Federal;

N. 959, de 21 do corrente, pagamento de 68\$580 à Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por concertos feitos na Administração dos Correios do Distrito Federal;

N. 960, de 21 do corrente, pagamento de 142\$ a Companhia Melhoramentos Urbanos do Campos;

N. 963, de 22 do corrente, pagamento de 2:121\$400 a diversos, por fornecimentos feitos à Directoria Geral dos Correios;

N. 966, de 22 do corrente, pagamento de 1:600\$ à Sociedade Anonyma União, proprietaria do jornal *Republica*, por publicações feitas;

N. 975, de 25 do corrente, pagamento de 81\$800 a Leuzinger Irmãos & Comp.;

N. 976, de 25 do corrente, pagamento de 531\$500 aos mesmos;

N. 968, de 24 do corrente, pagamento de 1:500\$ a Wilson, Sons & Comp., por fornecimentos de carvão Cardiff à hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores;

N. 969, de 24 do corrente, pagamento de 958\$240 a Augusto de Oliveira & Comp.

Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: Requerimentos:

De João Campos Vidal, pedindo pagamento de 2:306\$860, de fornecimentos;

De João Campos Vidal, pedindo pagamento de 1:208\$610, de fornecimentos;

De D. Maria Paulina de Assumpção, pedindo o pagamento de 100\$, de funeral;

De Joaquim José de Lima, pedindo o pagamento de 312\$280, de divida de fardamento;

De José Damasceno Ferreira, pedindo o pagamento de 1:708\$752, de porcentagem;

De F. Briguier & Comp., pedindo pagamento de 491\$, de fornecimentos;

De Luiza Pacheco da Cunha, pedindo pagamento de 160\$, da caução depositada pelo seu finado pai, na marinha, Luiz José da Cunha Pacheco;

De Moysés Gomes Travassos, pedindo o pagamento de 1:603\$272, de porcentagem.

Ministerio da Marinha—Avisos:
N. 1.129, de 20 do corrente, pagamento de 110:463\$674 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:
De 15 do corrente, pagamento de 110:172\$156 a diversos, de fornecimentos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 27 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, ao amanuense da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, Virgilio Marciano Pereira Sobrinho.

Directoria Geral do Interior e Estatistica

2.ª SECÇÃO

Expediente de 27 de maio de 1897

Officios recebidos:

Da agencia do 2.º districto de S. José, communicando ter designado o guarda Ricardo Catão Bezerra Cavalcante para servir na fiscalização do 1.º districto de inflammaveis.—Archive-se.

Da agencia do 1.º districto do Engenho Velho, enviando o mappa das obras começadas em diversos predios no periodo de 17 a 24 do corrente.—A' Directoria de Obras.

Dos encarregados dos depositos particulares nas ilhas do Raymundo e do Bom Jardim, enviando as relações dos volumes de inflammaveis sabidos nos dias 24, 25 e 26 do corrente, com destino às casas commerciaes de Antonio de Souza Aguiar Junior e Mayrink, Abreu, Machado & Comp.—Archivem-se.

— Officios expedidos:

A' agencia de Sant'Anna o á Directoria de Hygiene, communicando o despacho dado ao requerimento de João Gonçalves de Souza.

A' mesma agencia e á Directoria de Hygiene, communicando o despacho dado ao requerimento de Mathias & Fernandes.

A' agencia do 1.º districto do Engenho Novo e á Directoria de Hygiene, communicando o despacho dado ao requerimento de Faria & Ramos.

A' agencia de Santa Rita e ás Directorias de Hygiene e de Fazenda, communicando o indeferimento do requerimento de Coelho & Teixeira.

A' mesma agencia, communicando o deferimento do requerimento de M. Mattos & Comp., na forma do parecer desta directoria.

A' agencia de Sant'Anna, communicando o deferimento do requerimento do Albino Roquo dos Santos, na forma ao parecer.

A' agencia do 2.º districto do Engenho Velho, communicando o deferimento do requerimento da Sociedade Hygienica Brasileira, na forma do parecer.

A' agencia da Lagoa, communicando o deferimento do requerimento de Bento da Rocha Compasso, na forma do parecer.

A' agencia de Ijuatama, communicando o deferimento do requerimento de Azevedo & Irmão, na forma do parecer.

Requerimentos despachados

Enviados à Directoria de Fazenda:
Inicio de negocio profissão ou industria:
Tavernas—Vargem Grande (Jacarapaguá), João Baptista Ferreira; S. Luiz Gonzaga n. 70, Manoel Duarte de Souza Coelho.—Deferidos.

Requerimento archivado:
S. Francisco Xavier n. 123, Faria & Ramos.—Cumpram o que determina lei de 9 de abril findo.

NOTICIARIO

Enviados á Directoria de Fazenda:
 Botequim — Amazonas n. 4 D, Gonçalo Alves Tolões & Comp. — Deferido.
 Requerimento archivado:
 Visconde de Itauna n. 31, Jacintho Padula & Irmão. — Cumpram o que determina a lei de 9 de abril findo.
 Enviados á Directoria de Fazenda:
 Armazéns e fazendas — Harmonia n. 66, Antonio Ignacio Dias; Senhor de Mattosinhos n. 54, Bernardino José Ferroira. — Deferidos.
 Charutaria — Primeiro de Março n. 131, Carvalho & Comp. — Deferido.
 Carpinteiro — S. Luiz Gonzaga n. 133, Manoel de Oliveira Maia. — Deferido.
 Sapateiro — Imperatriz n. 140, João José de Almeida. — Deferido.
 Colchoaria — D. Castorina n. 2 A, Joaquim Pires de Oliveira. — Deferido.
 Typographia — Santo Antonio n. 10, Felipe Borgonovo. — Deferido.
 Estabulos — Amazonas n. 4 C, Gonçalves Alves Tecelão & Comp. — Deferido.
 Voluntarios da Patria n. 44, Bento da Rocha Compasso. — Deferido, de accordo com a informação.
 Bebidas gazosas — Conde de Bomfim n. 175, Sociedade Hygienica Brasileira. — Deferido, de accordo com a informação.
 Olaria — Paraná n. 28, Azevedo & Irmão. — Deferido, de accordo com a informação.
 Constructor — Ouvidor n. 75, Bernardo Ribeiro de Freitas (Dr.). — Deferido.
 Dentista — Gonçalves Dias n. 57, Arthur Gomes Vianna (Dr.). — Deferido.
 Escriptorio de comissões — Seto de Setembro n. 57, Abelardo Maury. — Deferido.
 Visconde de Inhaúma n. 9, M. Mattos & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.
 Casa de comissões — Ladeira do Faria n. 35, Albino Roque dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação.
 Agencia de carros — Visconde de Inhaúma n. 120, Domingos & Campos. — Deferido.
 Commissario de animaes — Taquary n. 51, Amaral, Barbosa & Comp. — Deferido.
 Banda de musica — Barão de S. Felix n. 118, Pedro Garcia Branco. — Deferido, de accordo com a informação.
 Requerimentos archivados:
 Quitanda — Ferreira n. 13, Mathias & Fernandes. — Cumpram o que determina a lei de 9 de abril findo.
 Casa de pasto — Andradas n. 107, Coelho & Teixeira. — Indeferido.
 Enviados á Directoria de Fazenda:
 Engraxador — Saguão do theatro S. Pedro de Alcantara, Pedro Celestino. — Deferido.
 Adicional — Botequim e alcool a liquidos e comestiveis, Camarão n. 58, J. Paes da Rosa & Comp. — Deferido.
 Transferecia de firma:
 Chapcos para seuhora — Praça do Engenho Novo n. 24, de Theraza de Oliveira Ramalho para Jacintho José de Mello. — Deferido.
 Transferencias de local:
 Barbeiros — Da rua Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 6 para a de S. Francisco Xavier n. 91, João da Costa Pinto Guimarães; da rua do Jardim Botânico n. 34 para a da Real Grandeza n. 68, Francisco Miguel Alves. — Deferidos.
 Tavernas — Da rua Santos Rodrigues n. 3 para a de Estação de S. n. 20, Netto & Irmãos; da rua Botafogo n. 26 para a esquina da mesma rua, Manoel Alves Rodrigues. — Deferidos.
 Transferencias de firmas e de local:
 Taverna — Da rua Dr. Leal, sem numero, para a do Muriquipary n. 15, de Joaquim Ribeiro do Castro para Antonio Joaquim Borges. — Deferido.
 Charutaria — Da rua do Espirito Santo n. 40 para a do Senado n. 2, de Antonio José Ribeiro da Silva Jordão para Ribeiro Jordão & Teixeira. — Deferido.
 Transferecia de negocio:
 De calção para fabrica de café moído — S. Luiz Gonzaga n. 28, Bastos & Silva. — Deferido.

Requerimentos archivados:
 De mercador de leite para botequim — Visconde de Itauna n. 70, João Gonçalves de Souza. — Cumpra o que determina a lei de 9 de abril findo.
 Relevação de multa — Ourives n. 177, Maria Bittencourt. — Deferido.
 Despachos interlocutorios:
 Sebastião Chirico e Vicente Cusatis. — Juntem a competente autorização.
 Vinte e seis requerimentos á Directoria de Hygiene.
 Séis á de Fazenda;
 Quatro ás agencias respectivas;
 Dous á fiscalização de inflammaveis.

3ª SECÇÃO

Officios recebidos:
 Da agencia de S. Antonio, enviando os mapps de nascimentos e casamentos do mez de abril.
 Da de Campo Grande, idem de nascimentos, casamentos e obitos.
 Da de Paqueta, idem de nascimentos, casamentos e obitos occorridos nos mezes de outubro do anno passado a abril do corrente anno.
Boletim mensal de Estatistica Municipal de Buenos Aires (n. 3. Marzo).

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1897

Antonio Corrêa de Avila. — Passe-se alvará.
 Antonio Ribeiro Cardoso. — Só depois de satisfeitas as exigencias da lei sobre gregas, muro e passeio, poderá ser attendido.
 Candido Pereira Peixoto. — Sanadas as infrações sobre caxilhos das janellas, poderá ser attendido.
 Candido Pereira Peixoto. — Satisfaça a lei relativa aos lagados do passeio e conductores de aguas, para ser attendido.
 Companhia Edificadora. — Passe-se guia.
 Companhia Cervejaria Bavaria. — Passe-se numeração.
 Diogo Souza & Avellar. — A' vista da informação, não tem logar o que requer.
 Eduardo Ferreira Cardoso. — Passe-se numeração.
 Dr. Fabio Luz. — Passe-se alvará, de accordo.
 Francisco Serodio. — Passe-se alvará.
 José Vieira de Mattos. — Passe-se bilhete.
 José Colomirio. — Passe-se guia.
 Joaquim Mattos D. E. Camara. — Passe-se alvará, nos termos do parecer.
 Dr. José Agostinho dos Reis. — Passe-se alvará.
 J. Cordeiro. — Idem.
 José da Rosa. — Requeira opportunamente.
 Leoncio Z. de Almeida. — Passe-se alvará.
 Manoel Antonio Dias. — Passe-se numeração.
 Pedro Brandão & Irmão. — Passe-se guia.
 Pedro Brandão & Irmão. — Idem.
 Ricardo Alfredo de Souza Castilho. — Idem.
 Sociedade Beneficente A. o Industrial. — Entregue-se mediante recibo.
 Thomaz L. S. Villa Verde. — Passe-se alvará.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento de 1 a 26 de maio de 1897	6.433.421\$421
Idem do dia 27.....	814.066\$750
	6.514.491\$171
Em igual periodo de 1896.....	8.559.157\$310

SECRETARIA

Rendimento de 1 a 26 de maio de 1897	756.890\$055
Idem do dia 27.....	6.402.896
	763.292\$651
Em igual periodo de 1896.....	720.110\$889

RENTA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 27 de maio de 1897	344.934\$49
De 1 a 27.....	411.303\$762

Successos da Bahia—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o telegramma seguinte :

BAHIA, 27 de maio—Seguiu hontem para Queimadas, em trem especial, o major Salvador com o 5º corpo de policia que vae operar em Canudos. Compõe-se de 420 praças, nas melhores condições.
 Sando-vos cordialmente.—Luiz Vianna.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje os alugueis dos predios occupados por diversas repartições do Ministerio da Guerra.

Pedagogium—Realiza-se hoje, ás 10 horas da manhã, neste edificio, o concurso para 10 logares de professoras catheticos das escolas publicas primarias.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Ville de Buenos Aires*, para Bahia, Macaé e Havre, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Cometa*, para Bahia e Canavieiras, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Galicia*, para o Rio da Prata, Pacifico, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã :

Pelo *Ypiranga*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Metrolo*, para Santos, Santa Catharina e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 27 de maio de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura ambiente	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento	Estado do tempo	Estado do céu
7 m.	757,57	19,2	70,1	NW 4,5	Tempo.	Tempo.
10 m.	759,08	21,3	76,6	NNW 4,3	Tempo.	Tempo.
1 h.	757,34	24,2	77,3	NW 2,9	Nublado.	Nublado.
4 h.	755,31	24,6	66,6	NW 3,5	Tempo.	Tempo.

Do observatorio de São Carlos, 3 h. da manhã, enegrecido do S. para O. até as 2 h.
 Temperatura maxima, 24,2.
 Temperatura minima, 17,7.
 Evaporação em 24 h. 2,9 mm.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 27 de maio de 1897.

Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado do Céo
9 h. a.	753.51	21.0	13.84	75.0	NNW.	6
1/2 dia	757.46	24.2	16.01	71.8	NW.	6
3 h. p.	756.87	25.4	15.10	62.6	NW.	9

Temperatura maxima, 26.1.
Temperatura minima, 17.5.
Evaporação em 24 horas 2^m/m 5

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos da appellação commercial n. 1.254, appellant, Henrique da Silva Nazareth; appellados, os syndicos da Companhia Chimico-Industrial da Flora Brasileira em liquidação forçada, terá logar na sessão da camara civil do dia 31 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de maio de 1897.—O secretario interino, *Joaquim Octaviano Cesar*.

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de sabbado 29 do corrente e seguintes o processo crime n. 304 entre partes, a justiça, autora; Augusto Bastos e João de Souza Martins, réos.

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 27 de maio de 1897.—O secretario interino, *Augusto Moncorvo*

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 97

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occorrencias:

Promoções

Por decreto de 19 do corrente, foram promovidos:

Batalhão de Artilheria de Posição

1^a bateria—Ao posto de 1^o tenente, o 2^o tenente Luiz Octavio do Nascimento.

2^a bateria—Ao de 1^o tenente, o 2^o tenente Guilherme Azeredo.

1^o Batalhão de Infantaria

1^a Companhia—Ao posto de capitão, o tenente João Rodrigues da Motta Teixeira.

Ao de tenente, o alferes Antonio Gonçalves da Cunha Bastos.

Por outra de 24 também do corrente, foi promovido ao posto de major do 5^o batalhão de infantaria o capitão da 4^a companhia do mesmo batalhão, Severiano Pereira de Mello.

Nomeações

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado alferes da 3^a companhia do 9^o batalhão de infantaria Isaac Luiz da Cunha,

Transferencias

Por decretos de 19 do corrente, foram transferidos:

A pedido, para o 4^o batalhão de infantaria, ao qual floará aggregado, o capitão aggregado ao 9^o batalhão da mesma arma Francisco Guilherme;

Por conveniencia do serviço, para o regimento de artilheria de campanha, ao qual floará aggregado, o 2^o tenente Luiz Venancio Soláre, ficando sem effeito o decreto de 14 de outubro de 1896, na parte em que nomeou o referido cidadão para o posto de 1^o tenente do batalhão de artilheria de posição.

Decreto sem effeito

Por decreto de 19 do corrente, foi declarado sem effeito o de 21 de dezembro de 1893, na parte em que nomeou Francisco José de Figueiredo para o posto de alferes da 3^a companhia do 12^o batalhão de infantaria.

Privação de posto

Por decreto de 19 do corrente, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1^o da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, o alferes da 2^a companhia do 12^o batalhão de infantaria Antonio dos Santos Pimentel.

Prorrogação de prazo

Por portaria de 20 do corrente, concedeu-se prorrogação do prazo legal por mais 15 dias, para solicitar a respectiva patente, ao capitão da 4^a bateria do batalhão de artilheria de posição Pedro Arthur de Menezes;

Por outra de 21 também do corrente, foi prorogado por 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, o prazo legal para o tenente quartel-mestre do 7^o batalhão de infantaria Ignacio Ferreira Guimarães solicitar a respectiva patente.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 24 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido ao alferes da 1^a companhia do 6^o batalhão de infantaria Julio Francisco de Sant'Anna, para solicitar a respectiva patente.

Requerimentos despachados

Raymundo Zacharias Sophta.—Requeira ao Governo.

Arthur Francisco Coelho.—Não tem logar, à vista das informações.

Apresentações

Apresentaram-se a este Quartel-General, nos dias 18, 21 e 22 do corrente, o tenente Antonio Carvalho de Góes, o capitão Antonio Rodrigues Pinto e o tenente Arthur Watson Sobrinho, por terem obtido guia de mudança para esta capital; no dia 21, o tenente-coronel Manoel José de Paiva Junior, por ter sido aggregado ao estado-maior deste commando superior, e nos dias 15, 25 e hoje, os alferes Mario do Carmo de Souza Guimarães, Fabricio Ferreira das Neves e Carlos de Oliveira e Silva, por terem sido promovidos aquelles postos.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 26 de maio de 1897.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Escola de Minas

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 1 de junho do corrente anno estará aberta nesta secretaria, pela segunda vez, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 4^a secção — Estradas de ferro e de rodagem, pontes e viaductos, resistencia das materiaes, processos geraes de construcção, construcção de machinas e architectura.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem o disposto nos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do colligo das disposições communs às instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de fevereiro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de junho futuro, estará aberta nesta Secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso de admissoão ao 1^o anno do curso especial.

Se não inscriptos os alumnos do 3^o anno do curso fundamental desta escola que tiverem satisfeito as exigencias regulamentares, e bem assim aquelles que satisfizerem o disposto no art. 31 do actual regulamento de 18 de setembro de 1893.

Secretaria da Escola de Minas, 17 de maio de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 15 (2^a mesa)

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz publico que, no Trapiche Federal, no dia 31 de maio de 1897, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

CFC: 8 barris com oleo não especificado, pesando bruto 1.493 kilos, vindos do Hamburgo no vapor allemão *Contra*, descarregados em 27 de maio de 1895.

Lote n. 2

FRF: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*, descarregado em 5 de julho de 1895.

MSM: 2 barris com vinho não especificado, pesando bruto 67 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

OV&C: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 14 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

CGF: 1 barril vasio.

Lote n. 4

JJG&C: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Desterra*, descarregado em 5 de agosto de 1895.

Lote n. 5

AHCC: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 17 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

MCC: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 33 kilos, vindo no vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 22 de fevereiro de 1895.

Lote n. 7

PF: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 32 kilos, vindo no vapor allemão *Corrientes*, descarregado em 12 de março de 1896.

Lote n. 8

CS&I: 1 barril com vinho não especificado, pesando bruto 25 kilos, vindo no vapor allemão *Porto-Alegre*, descarregado em 23 de março de 1896.

Lote n. 9

G&B: 4 barris com vinho não especificado, pesando bruto 69 kilos, vindos no vapor allemão *Itaparica*, descarregados em 15 de abril de 1896.

Lote n. 10

CC: 1 barril vasio.

PRF: 3 barris vasios.

Romary: 3 barris com vinho não especificado, pesando bruto 75 kilos, vindos no vapor allemão *Macedonia*, descarregados em 5 de julho de 1895.

Lote n. 11

R-AS: 25 barricas com cimento romano, pesando bruto 4.290 kilos, vindos no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 7 de janeiro de 1896.

Lote n. 12

AF: 2 barris com vinho não especificado, pesando bruto 145 kilos, vindos no vapor allemão *Buenos-Aires*, descarregados em 11 de janeiro de 1896.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1897.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Caixa de Amortização

Por esta repartiçào se faz publico que, tendo-se extraviado seis apolices geraes, convertidas a 4%, ouro, antigas 6%, papel, do valor de 1:00.85 cada uma, sob ns. 6.877, emitida em 1837, 55.096, em 1861, 240.470, 240.471 em 1876, 158.273 em 1869 e 62.132 em 1864, vão ser expellidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 17 de maio de 1897.—O inspector, *Sebastião José da R. Pereira do M. Sarmiento*.

Repartição de Ajudante General

De ordem do Sr. general ajudante-general interino, compareçam a esta repartição com a maxima urgencia, para objecto de serviço, os 2^{os} tenentes alumnos da Escola Militar desta Capital Ricardo Berredo, Antonio Baptista Nêiva de Figueiredo, Mario Berlinck e o alferes Arthur Godofredo Soares.

Assistencia da Repartição de Ajudante-General, 27 de maio de 1897.— *Francisco de Paula Borges Fortes*, major assistente.

Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos durante o 1^o semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1897.—O secretario interino, 1^o official, *Joaquim Zuzimo Ribeiro*.

Escola Militar da Capital Federal

De ordem do Sr. general commandante desta Escola fica transferido para depois de amanhã, 29 do corrente, ao meio dia, o recebimento de propostas, para fornecimento de viveres, de accordo com os editaes publicados nos dias 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do corrente.

Escola Militar da Capital Federal na Praia Vermelha, 27 de maio de 1897.— *Felippe Frederico Lohrs*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE

De ordem da directoria se faz publico que, a partir de 1 de junho proximo futuro, não serão mais recebidas reclamações sobre excesso de fretes. A estrada organizará directamente uma relação mensal de todas as differenças que determinem para os expedidores restituções ou reposições.

Na thesouraria achar-se-ha á disposição dos interessados a relação das restituções e reposições, devendo o recebimento ou pagamento das differenças encontradas nos despachos effectuados em junho ter logar em agosto, as de julho em setembro, e assim successivamente.

Quanto ás expelições destinadas ou procedentes das estradas em trafego mutuo, o pagamento das restituções só terá logar precedendo prévia autorização, dada a esta estrada pela que com ella tiver trafego mutuo.

Escriptorio da 3^a divisão, 18 de maio de 1897.— *J. Rademaker*, sub-director da Contabilidade.

CONCURRENCIA PARA COLLOCAÇÃO DE UM MOSTRADOR COM BALCÃO NA ESTAÇÃO DE PARAHYBA DO SUL.

De ordem da directoria faço publico que no dia 31 do corrente, ao meio dia, receber-se-hão nesta repartição propostas para arrendamento na plataforma da Estação de Parahyba do Sul, do local para collocação de um mostrador com balcão não excedente de

1, m50x0, m50 destinado á venda aos viajantes de jornaes, doces, charutos, fructas etc., etc.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento.

Os proponentes deverão apresentar-se ou fazerem-se representar á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de maio de 1897.— O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

VENDA DE SELLOS PARA COLLEÇÕES

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, faço publico que fica suspensa temporariamente a venda dos sellos e mais formulas de franquia retiradas da circulação, que se achavam á venda nesta directoria.

Directoria Geral dos Correios, 19 de maio de 1897.—O director geral interino, *Feliciano Gonzaga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro:

Para conhecimento dos interessados faço publico, de ordem superior, que se acha á venda na Thezouraria desta Administração, pelo preço de 5\$ por exemplar, o mappa postal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, recentemente organizado.

1^a Secção, em 27 de maio de 1897.— O Ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, no prazo de oito dias, a contar desta data, aceitam-se propostas nesta secção, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, dos dias uteis, para concerto de 86 bolsas de caixa de collecta, e bem assim para pintura de 143 das ditas caixas e mais duas columnas tambem de collecta, todas assentes em diversos pontos desta cidade.

As propostas devem vir devidamente cerradas e selladas, sem emendas e rasuras, preço de cada objecto por extenso, isolando-se ainda o preço do concerto de cada fechadura das bolsas.

Estas podem ser vistas na 4^a secção, e as propostas serão aqui abertas no dia 4 de junho vindouro, ao meio-dia.

Primeira secção, 26 de maio de 1897.— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. Director geral faço publico que deverão comparecer amanhã, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio do Pedagogium, á rua do Passeio n. 66, as candidatas abaixo-mencionadas, inscriptas para o concurso a 10 logares de professora cathedratice das escolas publicas primarias:

- 1 Brazilia Augusta Marêllhas Gomes.
- 2 Herminia Amelia Fernandes.
- 3 Corina Clarinda Fernandes.
- 4 Balbina Eugenia Domingues Maia.
- 5 Clara Dias dos Passos.
- 6 Amelia Luiza Vianna.
- 7 Joanna Ribeiro do Nascimento.
- 8 Maria de Oliveira Mattos.
- 9 Mariana Leite Pinto Terra.
- 10 Maria Sá da Silveira.
- 11 Clarinda America Brasileira.
- 12 Maria Joanna de Paiva Palhares.
- 13 Maria do Rosario Corrêa.
- 14 Julia Ferreira de Freitas.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal, 27 de maio de 1897.—O secretario geral, *Abeilard Feijó*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1^a secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 do mez proximo, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para a construção do calçamento de alvenaria e de sargetas empedradas e cimentadas á rua Bella Vista, estação do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento approvedo.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, indicarão o preço em globo, escripto por extenso e em algarismos e a residencia dos proponentes, bem como o prazo para a conclusão da obra.

Para garantia de suas propostas e a assignatura do respectivo contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 22:249\$040, em que está orçada a mesma obra, juntando á proposta o respectivo recibo.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

No acto de apresentar a proposta o proponente provará, com o respectivo documento, estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor de calçadas, etc., etc.

Directoria de Obras e Vição. 1^a secção, 22 de maio de 1897.— *Fernando Silva*, 1^o official interino.

Directoria de Obras e Vição

Bases de concorrência para o serviço telephonic no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o decreto do conselho municipal n. 276, de 22 de maio de 1896, fica desde a presente data até o dia 30 de junho do corrente anno aberta concorrência publica para a exploração do serviço telephonic nesta capital e seus suburbios.

As propostas que serão recebidas, mediante recibo, em qualquer dia até 30 de junho do anno corrente, serão entregues nesta directoria, á rua do General Camara n. 212, em carta fechada, e lacrada e devem indicar a residencia do proponente.

A abertura das propostas será feita em presença dos proponentes ou de seus representantes legais, ao meio dia do referido dia 30 de junho, e versará a concorrência sobre as seguintes bases:

1^a

O prazo maximo da concessão será de 30 annos, podendo a Prefeitura, mediante autorisação do Poder Legislativo municipal e decorridos os dez primeiros annos, resgatar esse serviço. Nesta hypothese o pagamento será feito em moeda corrente e determinado pela renda média liquida do ultimo triennio, que representará 6 % da importancia; o capital correspondente, augmentado do valor dos trabalhos feitos nos dous ultimos annos, representará o preço do resgate.

2^a

Independentemente da encampação, poderá a Prefeitura, em circumstancias excepcionaes e por motivos de ordem publica, apossar-se temporariamente das linhas e de todo o material, cabendo nesse caso ao contractante uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes ao triennio precedente á occupação.

Caso esta hypothese se realice antes de decorrido o triennio, servirá de base á indemnisação a média dos periodos decorridos até então.

3^a

Os proponentes indicarão claramente, em dos os seus detalhes, qual o systema que pretendem adoptar para o estabelecimento

desse serviço, o qual deverá realizar todas as condições de um excellentes serviço telephónico, isento dos effeitos da in-lu-ção electrica e mais defeitos, tomando como norma o que se tem feito neste sentido em Pariz, Bruxellas, Stockolmo, Nova York e outras capitães importantes.

4ª

Logo que a Prefeitura tenha entrado em accordo com o Governo da União sobre a ligação do serviço telephónico com o serviço telegraphico, será o proponente obrigado a realizar essa ligação, sem direito por isso a qualquer indemnisação.

5ª

Os fios ou cabos de transmissão poderão ser subterraneos ou aereos, devendo em todo o caso ser estabelecidos de fórma a funcionarem ininterruptamente, permittindo a transmissão clara da palavra e garantindo aos assignantes a conversação exclusiva com o apparelho pedido.

Serão guardadas as providencias para que, no caso de serem os fios ou cabos aereos, não embaraçarem elles as linhas electricas para viação ou serviço publico.

6ª

O contractante será obrigado, durante o prazo da concessão, a introduzir os melhoramentos compatíveis com o systema que for adoptado, á medida que a sanção pratica demonstrar a sua utilidade, cabendo á Prefeitura exigir-os quando o contractante não as execute.

7ª

O contractante será obrigado a celer e conservar gratuitamente para o corpo de bombeiros as linhas mais altas de seus postes que possam ser aproveitadas para o circuito das caixas de avisos de incendios.

Si o serviço for feito por meio de cabo subterraneos, deverá o contractante ceder nas mesmas condições os conductores necessarios para o mesmo serviço.

8ª

Os concurrentes deverão indicar em suas propostas a subvenção com que entrarão para a receita municipal em troca da concessão que lhes será feita.

9ª

Os concurrentes serão obrigados a apresentar com a proposta o certificado de deposito da quantia de 10:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concurrente preferido, si deixar de assignar o contracto, no prazo de 15 dias, contados da acceitação de sua proposta, perderá o deposito em beneficio dos cofres municipaes.

10ª

O proponente accito obrigar-se-ha ás clausulas 13ª e 14ª do contracto de 26 de março de 1890 e a depositar mais, depois da assignatura do contracto e dentro do prazo de um mez, a quantia de 50:000\$ para garantia de sua fiel execução.

11ª

O contractante gosará dos favores constantes das clausulas 24ª e 25ª do contracto celebrado a 26 de março de 1890 para exploração do serviço telephónico nesta Capital.

Será também applicavel ao contractante a clausula 11ª do mesmo contracto.

12ª

Os concurrentes estabelecerão os preços de todos os serviços em moeda corrente nacional, de accordo com as tabellas que serão apresentadas juntamente com a proposta, calculados de fórma a serem taes preços modificados conforme a alteração da taxa cambial para os cambios de 10, 12, 15, 20 e 27 dinheiros por 1\$000.

Em caso algum, porém, durante a vigencia da concessão, elevarão os preços além do maximo das tabellãs apresentadas.

Será applicada para cada anno ou semestre a tabella que corresponder ao cambio do

primeiro dia util do mez que preceder ao anno ou semestre cuja assignatura tiver de ser cobrada.

Os outros serviços serão cobrados pela tabella em vigor no dia em que forem elles requisitados.

13ª

Os proponentes indicarão os preços das assignaturas da rede geral; os das linhas particulares, conforme as distancias; os da primeira installação de cada linha, quer da rede geral, quer das linhas particulares, e a redução que concederão a cada assignante que tiver mais de um apparelho ou quaesquer outras vantagens que possam offorecer.

14ª

Os proponentes indicarão o prazo em que iniciarão os trabalhos de construção e o em que inaugurarão o serviço, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

15ª

A Prefeitura terá o direito de impor multas de 200\$ a 2:000\$ pela inobservancia de qualquer clausula do contracto que for firmado, de impor administrativamente a rescisão sem necessidade de interpeção ou acção judiciais, e finalmente de applicar a pena de caducidade, entre outras cousas, quando tiver tres vezes imposto pela mesma falta a multa maxima, sem que o contractante se tenha justificado.

16ª

O fóro para as questões que se suscitarem será o desta Capital e assim, si quem contractar for companhia ou empresa, com séde fóra della, deverá ter aqui pessoa com plenos poderes para represental-a.

17ª

Serão motivos de preferencia:

a) a idoneidade do proponente;

b) os preços dos serviços;

c) os prazos da inauguração do serviço e duração da concessão, assim como as condições de reversão para a Municipalidade, depois de expirado o prazo do contracto.

d) as vantagens, a juizo da Prefeitura, do systema proposto.

Na Directoria de Obras, 2ª secção, se darão aos Srs. concurrentes todas as demais informações de que possam carecer.

Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal. 30 de março de 1897.—
Adolpho José Del-Vechio, director.

DISTRICTO DA GAVÊA

O cidadão Dr. Celso Eugenio dos Reis, presidente da commissão de qualificação e revisão do alistamento eleitoral do Districto da Gavêa, faz publicas, para conhecimento dos interessados, as alterações havidas no processo do alistamento realizado no corrente anno, conforme as actas das sessões de reunião da dita commissão, constantes das relações que se seguem:

Julio André,
Francisco Ribeiro,
Alphêo Antonio de Brito,
Henrique Marques Lisboa,
Candido Gonçalves de Azevedo,
Paulino Petra da Fontoura Santos (pai-re).
Augusto Cesar Gonçalves da Silva,
Antonio Duarte,
Antonio Nunes,
Manoel José Corrêa,
Patricio José Corrêa,
Leopoldo Lopes,
Jayme Penelo,
José Gomes de Carvalho,
Marianno José Corrêa,
Manoel Carneiro,
Joaquim Pereira de Lima,
José Moreira de Oliveira e Silva,
Benedicto Daniel Corrêa,
Octaviano Corrêa Lima,
Francisco Fructuoso de Brito,
Olympio José de Oliveira,
Dustano de Almeida.

Leão José Cretton,
Alexandre de Almeida Dias,
Raphael Canongia,
José Alves de Brito,
José Paulino de Oliveira Miranda,
Antonio Elias Pereira,
Prudencio Nunes da Silveira,
Sebastião Antonio da Costa Ferreira,
José Claro Pinto,
Sabino Marques dos Santos,
Mario de Souza Maia,
Vicente Malanguisso Tibureio Ferreira,
Bento Martins,
Braz de Freitas Braga,
Francisco de Figueiredo
Estanislão Pinkosz,
Oswaldo de Oliveira Valladão,
Venancio dos Santos,
Augusto José Barreto,
João Climaco de Mattos,
José Vieira Cardoso,
Ornindo Joaquim Alves,
Manoel Gomes Pereira,
Raymundo Francisco Garcia,
Jorge Martins,
João Corrêa Mendes,
Joaquim Barbosa de Figueiredo,
Emanuel Gomes Braga,
Joaquim Custodio Ferreira,
Etelvino de Almeida Cunha,
Annibal dos Reis Figueira,
Gabriel Epiphaneo Chrispin,
Braz Francisco dos Santos,
Manoel Ramos Nogueira,
Marcolino Dias Baptista,
Henrique Lopes,
Nicolao Baptista,
João Luiz Jacob,
Antonio da Costa Pereira Junior,
Odorico Luiz Siqueira de Lima,
José Eloy da Silva,
Manoel João Lopes,
Americo José da Costa,
Leopoldo Candido,
Antonio de Almeida Beltrão,
João Alberto da Silva,
Domingos do Carmo Paes,
Fernando dos Santos Fischer,
Octavio Antonio Machado,
Ignacio Pereira Braga,
Joaquim de Oliveira Valladão,
Pedro José Lopes de Oliveira,
Alvaro de Oliveira,
Abel Nunes Lopes,
Luiz Gonzaga Leal,
Luiz José da Costa (Dr.),
Manoel Ribeiro,
Arlindo Joaquim Caminha,
Joaquim Fernandes,
Alberto Cardoso da Silva,
Arsenio Conrado do Niemeyer,
Manoel Antonio Pedro,
Joaquim Pires de Oliveira,
Manoel da Silveira Martins,
Pedro Corrêa Negrão,
Onofre José Travassos,
Gustavo Macedo,
Joaquim de Almeida Paschoal,
Reinaldo Luiz Ramos,
Saturnino Francisco de Oliveira,
Honorio João Ribeiro Leite,
José de Oliveira Araujo,
José Moreira da Costa,
Alfredo Gomes de Paula,
Pedro Lopes da Silva,
Manoel Mendes,
Godofredo Silva,
Tertuliano Francisco Ludovico,
José da Silva Torres,
Francisco Alves,
Francisco Alves Henriques,
Francisco Pereira de Vasconcellos,
Manoel Francisco Moreira,
Antonio Augusto dos Santos,
Antonio Dias da Motta,
Matheus José Soares,
Gustavo José Soares,
Candido Narbal Pamplona Junior,
Gervasio José de Moraes,
Luiz Carlos Franco Ferreira,
José Maria Franco Ferreira,
Gastão André,
Jorge Luiz da Gama,
Arthur Pinto de Oliveira.

Marcellino Guilherme.
 Raymundo Francisco de Assis Sala.
 Domingos da Costa Lapa Belém.
 Joaquim Francisco Ribeiro.
 Alberto Rodrigues.
 Antonio de Siqueira Alves.
 Bento Ferreira Nunes.
 Crescencio da Silva Guimarães.
 Jorge Benedicto dos Santos.
 José dos Santos Cardoso.
 José Pereira da Silva.
 Joaquim Bethonico Horta.
 Eduardo Rabello.
 José Alves.
 Joaquim Rodrigues de Souza.
 José Raymundo Rodrigues.
 Loy Sant'Anna.
 Manoel da Silva Motta.
 Silverio José de Oliveira.
 Salliano Antonio da Rosa.
 Julio da Costa Braga.
 Arthur de Sampaio Cardoso.
 Manoel Joaquim Borges.
 Antonio de Castro Oliveira.
 Francisco Rodrigues.
 Alberto Manoel.
 Eleuterio Bernardo de Moraes.
 Bellarmino Luiz da Silva.
 Pio Lucio da Silva.
 João Vieira Pereira Junior.
 Alfredo de Marins Ribeiro.
 José Coelho da Silva.
 Domingos Lopes Teixeira Bastos.
 João Barbosa Rodrigues Junior.
 Gastão Barbosa Rodrigues.
 Alberto Lisboa da Cunha.
 Abel da Rocha de Albuquerque Diniz.
 Antonio Francisco de Souza.
 Antonio Ribeiro.
 José Maria Marques das Neves.
 Octavio Tavares da Silva.
 Braz Ignacio de Vasconcellos.
 Oscar Lisboa Cunha.
 Reginaldo José Clemente.
 Paulo Villa.
 Francisco Munõz.
 Luiz Marin.
 Thiago José da Silva.
 Antonio Ferreira Pinto.
 Pedro Artigas.
 Manoel João de Vasconcellos.
 Manoel Antonio do Cunto.
 Candido Francisco Xavier.
 Manoel Miguel da Silva.
 José Moreira de Mattos.
 José Marcellino Pereira de Moraes.
 Samuel José Pereira das Neves (Dr.).
 Alberto de Almeida Soares.
 Candido do Almeida Monteiro.
 José Bernardo de Siqueira.
 Eugenio Valentim da Silva.
 Francisco Ribeiro de Freitas.
 Gustavo Vaz de Carvalho.
 Manoel Pedro Moreira de Oliveira.
 João de Deus Pedrosa.
 Luiz Vachol.
 Joaquim Gonçalves Lopes.
 José Canalino.
 João Crespo Roman.
 Martiniano Mendes Pereira (Dr.).
 José Galdino de Souza.
 Antonio Tavares Pimentel.
 José de Souza Reis.
 Bernardo Eugenio de Siqueira.
 Alberto Guilherme Moore.
 Herminio Dias da Silva.
 Anacleto Monteiro da Silva.
 Oscar de Oliveira Alves.
 Emilio Martins de Moura.
 Manoel Agrella.
 Cassiano de Oliveira Castro.
 José Joaquim de Uzeda.
 Joaquim Ferreira Vinhas Martins.
 Mathias Mendes.
 Antonio Joaquim Mariano.
 Manoel Marques da Silva Lobo.
 Raymundo Fonseca Santos.
 Francisco Vieira da Fonseca.
 Manoel Vaz da Silva.
 Ottilio Joaquim Landiozi.
 Constantino Luigi.
 João Machado da Motta.
 Garibaldi Alves da Silva.
 Luiz Gonçales e Martinez.

Nicolão Campanã Sanchez.
 Amancio José Nogueira.
 Thomaz Pinto Barbedo.
 Antonio Mena Soares.
 Antonio Ferreira Lopes.
 Mathias Mena Soares.
 João Guilherme Cabeira.
 João Ranulpho Nascimento Menezes.
 Virgilio Ribeiro de Rezende.
 Manoel de Pinho Gonçalves Tavares.
 Faustino Pereira Fortuna.
 Pedro da Silva Guimarães.
 Manoel Francisco Lopes dos Reis.
 Candido Dutton Brandão.
 Jeronymo Marques do Pinho.
 Conrado Hermogenes de Jesus.
 Eduardo Vianna.
 Alexandre Joaquim Pereira.
 Geraldo Alves de Oliveira.
 Albano José da Rosa.
 Alvaro Coelho da Silva.
 Paulino Ignacio de Almeida.
 Manoel Soares.
 João Frederico Kuhlman.
 Eduardo Augusto da Silva Rosa.
 Antonio da Silva Bastos.
 João Roman Franco Ferreira.
 Antonio Francisco Xavier.
 Matheus Machado Netto.
 Carlos Pires de Lima.
 José Fernandes.
 Manoel Joaquim Moreira.
 Antonio Xavier do Barros.
 Manoel Baptista.
 José Antonio Corrêa.
 Antonio da Ribeira Junior.

Transferidos

Carlos de Castro Pacheco.
 Joaquim Mendes Magalhães.
 Severiano Manoel do Bomfim.
 Joaquim Francisco Pires Franco.
 Januario Pires Ferrão.
 Pedro Maury Filho.
 Francisco José Pinto de Macedo.
 Ataliba Clapp.
 Arsenio Conrado de Niemeyer.
 Antonio José de Lima Camara.
 Theophilo Rufino Bezerra de Menezes.
 Antonio José da Silva.
 Oscar José da Silva.
 Antonio de Barros Abreu.
 José da Silva Alves.
 Thomaz Costa.
 Henrique Teixeira de Sá Brito (Dr.).
 João Mariano Sobra.
 Feliciano José Penetra.
 José Alves de Oliveira.
 Vasco José dos Santos.
 Alfredo Lopes Quintas.
 Henrique José Dias Junior.
 Matheus Eugenio Pereira.

Excluidos

1.º Por fallecimento:
 Domnique Thoren Betzler.
 Esperidião José da Rosa.
 Francisco José de Figueiredo.
 Hermenegildo José da Silva.
 João Ferreira da Silva.
 José Augusto de Freitas Coutinho.
 Joviniano Rodrigues do Nascimento.
 Vicente do Nascimento Pontes.
 José Lopes de Sá Vianna.
 Manoel de Lima Machado.
 Bento José da Fonseca.

2.º Por mudança:
 Francisco Bernardo Nunes.

3.º Por ser estrangeiro e ter requerido:
 Lourenço Rodrigues da Costa.

Capital Federal, 26 de maio de 1897.—O presidente, Dr. Celso Eugenio dos Reis.

DISTRICTO DO ESPÍRITO SANTO

ALISTAMENTO ELEITORAL

O cidadão Firmino Martins de Sá, presidente da commissão de alistamento e revisão eleitoral da secção do Espirito Santo do Districto Federal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, que, estando terminados os trabalhos da com,

missão de alistamento desta secção, foram incluídos os seguintes cidadãos:

Albino Lima Vianna.
 Alfredo Machado Lopes.
 Alfredo Ferreira Pinto de Souza.
 Alfredo do Rego Soares.
 Alfredo Guilherme Arruda.
 Alfredo Mac-Guines (major).
 Amaro Damaso dos Reis.
 Antonio Morelli Chaves.
 Antonio Alves Porto.
 Antonio Moure.
 Antonio Pereira Normandia.
 Antonio de Almeida Barbosa.
 Antonio Siqueira Dias Sobrinho.
 Arthur de Carvalho.
 Arthur Mariano de Avila Ramos.
 Augusto Rodrigues Vidal.
 Augusto José da Silva.
 Benjamin Soares de Assis.
 Bernardo Antunes Baptista Leite.
 Bráulio Medina de Oliveira.
 Candido Alves Moreira.
 Carolino Henrique de Mattos.
 Carlos Martins Coelho.
 Clovis Drummond Franklin.
 Deocleciano Christovão da Cruz.
 Ernesto dos Santos Braga.
 Estevão do Rosario.
 Fernando Colonna Barbosa.
 Francisco Machado Coelho.
 Francisco José Teixeira Lyra.
 Francisco Tavares de Medeiros.
 Francisco Pinto de Castro.
 Francisco de Paula Faria.
 Frederico de Paulo Aroeira.
 Honorio Leoncio Macedo França.
 Isaac Rodrigues Vieira.
 Jacintho José da Costa.
 João Wentrick da Costa.
 João Pedro da Silva Homem.
 João Teixeira Machado Sobrinho.
 João Gonçalves de Assumpção.
 João Gonçalves Guimarães.
 João Washington Soares Pinto (capitão).
 Jacob Attias.
 Joaquim Barroso.
 José Vaz do Valle.
 José Luiz Machado (tenente.)
 José Torres da Ascensão.
 José Antonio do Valle.
 José Ferreira de Paiva.
 José Augusto de Campos.
 José Guilherme da Rosa.
 José Antonio Rebello dos Santos.
 José Bonifacio de Araujo.
 José Antunes Baptista Leite Junior.
 José da Silva Ferreira.
 Julio Dias dos Santos Filho.
 Luiz Cordeiro da Silva.
 Manoel Francisco Moreira.
 Manoel Vaz do Valle.
 Manoel Olympio Freire de Amorim (alferes.)
 Mariano Soares.
 Miguel Antonio da Silva Braga.
 Miguel Moure.
 Miguel Ferreira dos Santos.
 Neposiano Tenorio Cavalcanti.
 Olindo Cesar da Silva.
 Oscar Huber Lucas.
 Pedro Candido de Oliveira.
 Raul Deocleciano da Silva.
 Romão Moure.
 Roberto Augusto Alves.
 Roberto da Costa Aguiar.
 Silvestre dos Santos Gomes.
 Taciano Accioli Monteiro (bacharel).
 Zotico Antunes Baptista (bacharel).

Outrosim faz publico para que chegue ao conhecimento dos interessados, que foram indeferidos os requerimentos dos cidadãos cujos nomes se seguem :

Antonio da Silva Ferreira Dias.
 Antonio Ernesto Rangel da Costa Junior.
 Antonio Manoel dos Prazeres.
 Antonio Agostinho Ferreira.
 Antonio Lemos Ferraz.
 Antonio Jorge Rodrigues Chaves.
 Antonio Gonçales Biar Junior.
 Antonio das Chagas Pereira.
 Antonio Pinto Montezuma.
 Antonio Fileto de Moura.

Augusto Trajano de Sá.
 Augusto José de Figueiredo Cordeiro.
 Augusto Francisco Ribeiro.
 Augusto José Moreira.
 Alfredo Leopoldo da Silva.
 Alfredo das Chagas Pereira.
 Alfredo Henrique Velloso Totta.
 Alfredo da Silva Moreira.
 Alfredo Ribeiro da Costa.
 Alfredo de Souza Moreira.
 Alfredo Francisco Ribeiro.
 Alfredo Gentil Bahia.
 Affonso Velloso da Cunha.
 Affonso Lima.
 Alvaro do Medeiros.
 Alvaro Teixeira.
 Alexandre Gonçalves Pinto.
 Alberico de Moraes Rego.
 Abelardo Bandoira Cavalcanti de Albuquerque.
 Anselmo José da Silva.
 Ascanio Nelson de Oliveira Macedo.
 Apollinario José da Silva Lisboa.
 Armando Augusto de Faria Mendes.
 Adolpho Martins Alves.
 Adolpho Alves de Merdonça.
 Arthur Forturto da Silva.
 Bernardino Antonio Braziel.
 Bernardino José de Cerqueira.
 Bento Martins Boaventura.
 Benjamin José Pires Carioca.
 Carlos Espindola.
 Carlos do Nascimento Barbosa.
 Carlos Alberto Mourão.
 Carlos Felipe dos Santos.
 Carlos da Fonseca.
 Carlos Amadeu Bonifacio Lopes.
 Carlos do Nascimento Chagas.
 Carlos de Aguiar Andrada.
 Canuto Barbosa.
 Candido Joaquim Lopes.
 Candido Miranda Nobrega Andrade.
 Cios Pereira da Costa Lima.
 Claudino Xavier de Freitas.
 Domingos José Pereira dos Santos.
 Diogenes Jacintho do Amaral.
 Domingos da Silva Pinheiro Barbosa.
 Eduardo Soares Pinto.
 Eduardo Teixeira da Silva.
 Eduardo José Pires Carioca.
 Estevão Gonçalves Outeiro.
 Ernesto Mattoso Filho.
 Ernesto Dias da Costa.
 Evaristo Marcolino Costa.
 Elias Antonio Gerasso.
 Euclides José Duarte.
 Euclides Ferreira de Moraes.
 Francisco Navarro de Andrade.
 Francisco Tolentino da Cruz.
 Francisco Antonio de Paulo.
 Francisco Jorge de Oliveira.
 Francisco Buriche dos Santos.
 Francisco Antonio Machado.
 Francisco Gonçalves de Miranda.
 Francisco José Pires Carioca.
 Francisco Freire de Araujo.
 Francisco Sebastião do Nascimento.
 Firmino Barbosa.
 Firmino José Corrêa.
 Firmino Bomfim Duarte Gameleira.
 Feliciano José Cardoso.
 Felix Velasco Coutinho.
 Fausto Bentes da Costa.
 Fortunato Augusto de Oliveira.
 Gastão Luiz Machado.
 Geraldino Couçalves.
 Geraldo Ferreira de Carvalho.
 Genesio Neves Bandoeira.
 Guilherme Ferreira Valgas.
 Guilherme de Almeida.
 Guilhermino Alves de Mendonça.
 Henrique Wieder.
 Hermenegildo João Barbosa.
 Hyginio Ezeilino da Silva.
 Hypolito Ferreira de Assis.
 Hilario Antonio Cardoso.
 Honorio Francisco de Oliveira.
 Horacio de Aguiar Andrade.
 Izidoro da Fonseca.
 José Francisco Brito.
 José Accioli Monteiro.
 José Antonio de Lima.
 José Antonio Cordeiro.
 José Francisco Soares da Silva.

José Claudio de Araujo.
 José Gonçalves de Oliveira e Silva.
 José Moreira da Silva.
 José Mario da Silveira.
 José Manoel da Rocha.
 José de Almeida Pereira.
 João Francisco Lopes Junior.
 José Dias.
 João Cavalcanti de Albuquerque. (Dr.)
 João Paulino da Cruz Junior.
 João Francisco Salgado e Silva.
 João Francisco Quadros.
 João Ferreira do Nascimento.
 João Rodrigues de Andrade.
 João Antonio Dias.
 João Damasceno Guimarães.
 João Malaquias do Amaral.
 João de Deus Soares Leitão.
 João Alves de Mendonça.
 João Sebastião Claudio.
 Joaquim Ovidio da Silva Castro.
 Julio dos Santos.
 Julio Teixeira de Oliveira Reis.
 Julio Cesar da Silva.
 Julio Gurgel.
 Justino Furtado Morgado.
 Juvencio Adão da Conceição.
 Jacintho Vellozo Cordeiro.
 Lafayette Carlos Bello.
 Leão Fernandes (tenente).
 Leopoldo Bernardo dos Santos.
 Luiz Augusto Ramos da Fonseca.
 Luiz Montez.
 Luiz Thaumaturgo Vianna.
 Manoel Moreira.
 Manoel Caetano Balthasar.
 Manoel José da Trindade.
 Manoel Gonçalves Pinto.
 Manoel José Leal.
 Manoel dos Anjos.
 Manoel Cardoso de Abreu.
 Manoel Raposo dos Anjos.
 Manoel Dias Velloso Filho.
 Manoel Brasílio.
 Manoel Machado Toste.
 Manoel Felipe dos Santos.
 Manoel Ferreira Lima.
 Mauricio da Silva Claudio.
 Marcolino Luiz Machado.
 Martinho Manoel do Sacramento.
 Martiniano Ferreira Neves.
 Modesto Augusto de Oliveira.
 Nabôr Pereira da Silva Lima.
 Narcizo Teixeira de Moraes.
 Norberto Bernardino de Senna.
 Nuno de Souza Lobo.
 Octavio José da Silva.
 Octavio Assumpção Guimarães.
 Oscar Luiz Machado.
 Oscar Antonio Ferreira.
 Oscar Mattoso Maia Forte.
 Oscar da Silva.
 Oscar Alves de Mendonça.
 Oscar Joaquim Lopes.
 Oscar de Oliveira Souza.
 Othoniel de Ulhoa Reis.
 Paulino Joaquim Lopes.
 Patrocínio José Machado.
 Pedro de Alcantara Sant'Anna.
 Pedro Deocleciano da Fonseca.
 Pedro da Silva Rabello.
 Porfirio Candido Ribeiro.
 Primo de Souza Pinto.
 Romualdo Gomes de Oliveira.
 Ricardo Rangel dos Santos.
 Rodolpho Luiz Antonio de Miranda.
 Rodolpho Julio da Silva.
 Rogério José Affonso.
 Saturnino José Moreira.
 Sebastião Beraldo de Almeida.
 Sebastião Navarro Betim Paes Leme.
 Simplicio Pereira Marques.
 Theodolino Ferreira de Souza.
 Theobaldo Soares Pinto.
 Verissimo Gomes da Costa.
 Venancio Gonçalves.
 Vicente Nunes Ramalho.
 Victor Machado Sampaio.
 Victorino Leandro Ribeiro.
 Victal de Oliveira.
 São fallecidos os seguintes cidadãos:
 Amancio Hemeterio de Oliveira.
 Abel Joaquim da Silva.

Adolpho Pereira dos Santos.
 Antonio Limooiro.
 Adolpho Oscar do Amaral Ornellas.
 Antonio Salema Garção Ribeiro.
 Confuncio Brasílio Rangel de S. Paio (alferes.)
 Domingos José Nogueira Junior.
 Francisco de Paula Antunes.
 Francisco Ribeiro Sobreiro.
 Gregorio do Couto.
 João da Silva Santos.
 João Antonio de Araujo Vasconcellos.
 João Corrêa Vasques.
 José da Silva Arouca Junior.
 José Arouca da Silva.
 José Alves de Souza Junior.
 Joaquim Antonio Guimarães Penha.
 Joaquim Simphronio Dias.
 Joaquim Moreira da Silva.
 Luiz Ferreira Soares.
 Luiz Augusto Brandão.
 Luiz Pires Farinha.
 Manoel Raposo do Rego Bicudo.
 Miguel Antonio Dias.
 Olympio Pinto de Araujo Rabello (alferes.)
 Paulino Teixeira de Faria.
 Thomé Antonio Bahia.

E para que conste o chego ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, para ser affixado á porta do edificio da rua Frei Caneca n. 280, onde funciona a comissão, e reproduzido pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital em 26 de maio de 1897.—E eu, Joaquim Coutinho da Silva Imbú, escrevivo *ad hoc*, o escrevi e assigno.— *Joaquim Coutinho da Silva Imbú*.—O presidente, *Firmino Martins de Sá*.

— — —
 DISTRICTO DA CANDELARIA

O cidadão João Victorino da Silva e Souza Filho, presidente da comissão seccional de alistamento no districto da Candelaria da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, estando terminados os trabalhos da comissão de alistamento desta seccção, foram incluídos os cidadãos seguintes:

Aurelio Pereira do Nascimento.
 Aurelio Moreira Netto.
 Americo Macedo.
 Americo Lavard.
 Antonio Emilio Vaz Lobo.
 Augusto Amado.
 Amphilouquio Silva.
 Antonio da Silveira.
 Alfredo Silva.
 Antonio de Arruda Beltrão.
 Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.
 Boaventura José Jorge.
 Caio Ferreira da Silva.
 Candido José da Silva Brandão.
 Domingos de Abreu Pimentel.
 Durval Nunes de Barros Pereira.
 Evaristo Soares Ribeiro.
 Ezequiel de Carvalho.
 Francisco Pinto Seidl.
 Francisco Domingues.
 Francisco da Silveira.
 Felipe Augusto Franco.
 Horacio Harpia de Freitas.
 Horacio Macedo.
 José da Silveira.
 José Lopes da Costa.
 Joaquim Silva.
 Julio Antonio de Miranda.
 João Francisco das Chagas.
 Joanico de Araujo Vianna.
 João Fernandes Braga.
 João José de Bittencourt.
 José Macedo.
 José Marcondes da Silva.
 João Macedo.
 José Ramos dos Santos.
 José Lobo Junior.
 José Borges Monteiro.
 João Cançado.
 José Cançado.
 Joaquim de Souza Camillo.
 Joaquim da Silveira.
 Joaquim de Roly Corrêa.
 Leonel Pires Querido.

Luiz Gonçalves Peçogo.
Manoel Gustavo Costa.
Manoel Paulino de Aguiar.
Manoel Coupé.
Manoel Alonso.
Manoel da Silveira.
Miguel Nunes dos Santos.
Oscar Moura.
Olegario Corrêa Dantas.
Paulino Izidoro Gonçalves Junior.
Seraphino Augusto Pinto dos Santos.
Servulo Joaquim de Vasconcellos.
Theophilo de Paiva Pinheiro.
Theodoro Lobo.
Vicente Fernandes Costa.
Vicente Eduardo da Costa.
Venancio Luiz Martins.

Outrosim, faço publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que não foram deferidos os requerimentos dos cidadãos cujos nomes se seguem:

José Vianna Bandeira.
João José de Araujo Livramento.
João Protasio de Simas Junior.
Clemente Guerra.
José Domingues da Silva.
Alfredo Domingues da Silva Cunha.
Cesar Farani.
Elpidio Moreira de Azambuja.
G. R. Gracie.
Olympio Caminha Tavares da Silva.
Alberto de Andrade Figueira.
Olympio Domingues da Silva Cunha.

São fallecidos os seguintes:

Francisco José da Silva Peçanha. (Dr.)
Leopoldo Figueira.
Tertuliano de Araujo Góes.
Miguel de Lemos Magalhães Fonseca.
José Manoel Coelho da Rocha.
Manoel Marques de Mello.
Thomé de Andrade Villela.
Affonso da Cunha Brilhante.
Antonio de Castilho Maia.
Argemiro Moreira de Carvalho.
Otilon Augusto de Azevedo.
João Baptista de Carvalho.
João Cardoso de Castro.
João Vianna.
Antonio José Ribeiro Parada Junior.
Martiniano Ferreira Monteiro.
Luiz Gomes Maia.
Domingos Xavier da Silva Braga.
Ricardo Daniel de Freitas.
Elyseu de Souza Martins.
Antonio Cornelio dos Santos.
José Pedro de Figueiredo Carvalho.
Luiz Eangeon.
Honorio Hermeto Corrêa da Costa.
Esperidião Johannes dos Santos.

Perdeu a capacidade politica, José Julio Pereira de Moraes.

Foram eliminados, por estarem alistados em duplicata, os seguintes cidadãos:

Na 10ª secção, Antonio G. Pinto de Rezende, e na 7ª secção, Joaquim Jorge Alves.

Mudou de domicilio e de eleição José Augusto de Campos.

E para que chegue a noticia a todos, mandou lavrar no presente, para ser affixado na porta do edificio do Correio Geral e reproduzido pela imprensa, na forma da lei. E eu, Manoel Xavier de Brito, escrivão *ad hoc* o fiz.
—Capital Federal, 26 de maio de 1897.—*João Victorino da Silveira e Souza Filho*, presidente.

Parochia do Sacramento

O tenente-coronel Manoel Corrêa de Mello, presidente da comissão seccional do alistamento e revisão eleitoral do districto do Sacramento, etc.

Faz constar aos que o presente edital virem que, tendo terminado os trabalhos de alistamento e revisão deste districto, foram incluídos no alistamento a que se procedeu, transferidos e eliminados os seguintes cidadãos:

Incluídos

Americo de Barros.
Americo Dias Alves.

Americo Gonçalves França.
Albino Marinho Pinto.
Accacio de Freitas.
Alfredo Avelino de Barros.
Alfredo José de Castro.
Alfredo Pinheiro.
Alfredo Gonçalves Lauro.
Alfredo José Rodrigues.
Alfredo Vieira Dias.
Abelardo Limeira de Castro.
Alberto Ferreira de Calhau.
Asterio de Araujo Castro.
Abel Marcellino.
Agricola Gomes de Almeida.
Annibal Augusto Vilhena.
Ananias Francisco Peixoto Salgado.
Aristeo Carmiano Estella.
Anternio C. Sidocilios.
Agostinho de Souza Coutinho.
Alexandre Baptista.
Arthur Soares.
Alfredo Alves Bastos (tenente).
Antonio Caetano de Oliveira.
Antonio Carlos da Silva (tenente).
Antonio de Andrade.
Antonio Ferreira de Lima.
Antonio José de Souza.
Arthur José de Andrade Bastos (Dr.).
Adriano Joaquim Nogueira.
Adolpho Christiano dos Santos.
Alvaro Rodrigues de Lima (alferes).
Alfredo Marques Vianna.
Alfredo Henrique Vieira de Mello.
Alfredo Lazaro de Jesus Carvalho.
Alfredo Nogueira de Oliveira (alferes).
Alfredo Villela.
Alfredo Reis.
Affonso Britto Junior.
Aleibiades Ribas.
Alvaro Nunes da Cunha.
Americo de Souza Junior.
Almcar de Lemos.
Ananias Corrêa.
Antonio Viga.
Antonio Alves Marques.
Antonio Baptista de Castro.
Antonio Carlos Gomes.
Antonio Eugenio dos Santos.
Antonio Eufrosino da Silva.
Antonio Fernandes de Sá.
Antonio Ferreira Gomes.
Antonio Fernandes Ribeiro (capitão).
Antonio Gugio Rodrigues.
Antonio José dos Santos.
Antonio José Fernandes de Lima.
Antonio Joaquim Simões de Oliveira.
Antonio Manoel Ferreira Guimarães.
Antonio Nicolau.
Antenor Dacio de Britto.
Agnello Meira.
Arthur Machado Pavora.
Arthur Machado.
Arthur Pedro Borges.
Arthur de Almeida.
Arthur Barros.
Armando Timotheo da Silva.
Alcides Paulo de Oliveira.
Awad Damany.
Avelino Pereira da Cunha.
Attila Pinheiro.
Angelo Evaristo da Voiga.
Albertano Noruega.
Alfuido Fernandes Ribeiro (tenente).
Alvaro Pedreira da Costa Ferraz.
Attons Augusto Teixeira da Costa.
Anacleto Firmo Quirino.
Alexandre Baptista.
Antonio de Britto e Silva.
Antonio Bento.
Antonio Pinto.
Antonio Cancio da Silva Porto.
Antonio Carlos Barbosa.
Antonio da Silva Berlinck.
Antonio Fernandes de Oliveira.
Antonio Marques.
Antonio Joaquim da Silva Pinante.
Antonio Pinto Corrêa.
Antonio Joaquim da Cunha.
Antonio Deodoro Leuth.
Antonio de Azeredo Pereira Junior.
Antonio de Oliveira Pinto.
Antonio José Gonçalves Ribeiro.
Antonio Martins Gomes.

Antonio Pinto Monteiro.
Antonio José de Lima Pastrana.
Antonio Augusto Ferreira Deschamps (Dr.).
Annibal Velloso Rebello.
Amaro João da Silva.
Arlindo Caetano Pinto.
Arthur de Almeida Migon.
Arthur Gonçalves de Azevedo.
Arnaldo Augusto da Costa.
Augusto Valerio de Andrade.
Augusto Celestino Machafo Guimarães.
Augusto Fernandes de Souza.
Augusto Soares Filho.
Augusto Eduardo da Silva.
Ataliba Luccas.
Bernardino Ignacio Pereira.
Bernardino José do Amaral.
Benevides Gomes Vianna.
Brazil José de Oliveira.
Bruno Clemente Pereira.
Bento Gonçalves de Araujo e Souza.
Balthazar Ferreira de Castro.
Balbino de Azevedo.
Bento Barbosa.
Bento de Macello Guimarães.
Bernardo Joaquim dos Santos.
Benjamin Gloria.
Bonifacio Ramos (alferes).
Bazilio Fandino Peres.
Cassiano Duarte dos Santos.
Constantino Antonio Fiuza.
Custodio Antonio de Almeida.
Carmundo Pinheiro de Moraes.
Cesar Pinto Ribeiro Duarte.
Carlos Belmiro.
Carlos Wallau de Andrade.
Constantino José Costa.
Candido Miranda da Nobrega Andrade.
Corlos Gonçalves Guimarães.
Carlos da Silva Sardinha.
Clemente Faria da Silva.
Domingos Ferraz.
Domingos José Gonçalves de Araujo Lima.
Dominato Francisco de Souza.
Damasio Leão da Costa.
Damasio Orleans Reis.
Damasio Nunes Machado.
David José de Oliveira.
Delfino de Almeida.
Diniz da Gama.
Domiciano do Carmo.
Democrito Joaquim de Medeiros.
Domingos José de Souza.
Domingos Freitas Guimarães.
Domingos do Carmo.
Eduardo Soeira de Amorim.
Eduardo Miguel da Costa.
Ernesto Pinto de Souza Freire.
Ernesto Candido dos Santos Lara.
Epaminondas Pereira Daltro.
Eulalio Francisco Xavier.
Ezequiel Mendes Couto.
Euclides Carlos Pereira.
Estevão José de Souza.
Ernesto da Costa.
Ermelindo Rosa.
Eloy Borges Monteiro.
Elias Malaguete.
Eduardo José da Silva.
Euclides Noruega.
Eloy Antonio da Silva Passos.
Eduardo Frederico Monteiro de Barros.
Elias José.
Elizeu Aracaty de Lima.
Ernesto Carlos da Cruz.
Ernesto Martinez de Carvalho.
Ernesto Bastos Filho.
Ernesto Rodrigues Monteiro.
Euripedes José Torres.
Firmo José da Hora.
Felizardo Alves Gomes Junior.
Felippe José de Souza Lima.
Franz Meuser.
Fernando Gastão Sendier.
Francisco Albertino de Britto.
Francisco Antonio de Faria.
Francisco Camillo dos Santos Gemeiro.
Francisco Martins Duarte.
Francisco Primo.
Francisco José da Silveira Azevedo.
Francisco Marques Nunes.
Francisco Pinto Ribeiro.
Francisco Augusto dos Santos.
Francisco Nogueira da Silva.

Francisco Victorino dos Santos.
Francisco José da Costa (alferes).
Francisco dos Santos.
Francisco João dos Santos.
Francisco Bráulio de Siqueira.
Francisco José Ribeiro de Mello.
Francelino de Souza Rosa.
Neliçiano Julio da Silva.
Flavio Nunes.
Fernando Pinto de Vasconcellos.
Felix Antonio.
Francisco José da Silva.
Francisco das Chagas Rodrigues.
Francisco Pinto.
Francisco Duarte Freitas.
Francisco Xavier da Silveira.
Fernando Fernandes do Valle.
Gaspar Francisco da Silva Guimarães.
Genesis Elisio dos Santos.
Guilherme Dacio de Britto.
Getulio Silva Santos.
Gabriel Archanjo de Almeida.
Gil Alves de Figueirelo.
Gustavo Joaquim da Cunha.
Gustavo Avelino Ferreira.
Gustavo Braga Pinheiro.
Guilherme de Oliveira Vasconcellos.
Hamiltonete Neton.
Hamiltonete Machado (alferes).
Henrique Maia.
Henrique Mayor.
Henrique Maria Pereira Cardoso.
Hermilio José de Mello.
Hygino Bahia.
Herminio Müller.
Henrique Rodrigues Mathias.
Hermogeno da França Fernandes.
Horacio Ribeiro Pinto Guimarães.
Horacio Lucio da Fonseca.
Ignacio Pereira Braga.
Innocencio Borges.
Ignacio Caetano Barbosa.
Ireneo José de Souza.
Jacob Pedro.
Joaquim Carlos Teixeira de Azevedo.
Joaquim José de Arimathéa.
Joaquim Waldevino Fabricio da Costa.
Joaquim Cardoso Guimarães.
Joaquim Nunes Padilha.
José Antonio da Cruz.
José Bello de Andrade (tenente).
José Ponciano Losblé.
José Carlos Pereira de Azevedo.
José Teixeira da Cunha.
José Rodrigues de Villa Bolla e Silva (tenente).
José da Silva.
José Pereira Borges de Araujo.
Juvenciano José dos Santos.
Justino Costa.
João Benjamin Ferreira Baptista (Dr.).
João Carlos de Moura.
João Felix.
João José Moreira.
João Lopes Cid. do.
João Pereira Dias.
João Quaresma.
João da Silva Araujo.
João Soares de Azevedo.
João Umbelino de Lima.
Justino Machado.
João André Caetano Borges.
João Baptista de Castro.
João Baptista Foleo.
João Braque da Silva Brum.
João Bento Magalhães.
João Carlos Balthazar da Silveira (Dr.).
João Campos (alferes).
João Chaves de Mendonça.
João Eufrosino da Silva.
João Gurgel Valente.
João Jorge Buéri.
João Luiz Palhares (major).
João Marques Nunes.
João Pereira da Silva.
João Silva.
João de Souza Gomes Netto.
João Sanalla.
João Thomaz Valente.
Joaquim Camp's Guimarães.
Joaquim Goulart.
Joaquim José Rodrigues.
Joaquim Mamele.
José Antonio de Paiva Andrade.

José Custodio da Silva.
José Cupertino Corrêa Pinto.
José Corrêa da Silva Araujo.
José Dias Ferreira.
José Felippo Pettemat.
José Fernandes Ribeiro.
José Ferreira Callão.
José Ignacio Pereira.
José Canuto de Paiva.
José de Oliveira Gonzaga.
José Theodoro de Almeida.
José da Silva Rosa.
Jacintho Estellita Jorge.
Joaquim Benevides.
Joaquim de Carvalho Bastos Junior.
Joaquim Gomes de Freitas.
Joaquim Gonçalves Guimarães.
José Pereira de Sá.
Jose de Sant'Anna.
José Alves de Souza.
João Joaquim Rocha Cardozo.
João Lapa.
João Xaxier Netto.
João Baptista de Moraes.
João do Rego Fonseca.
João Maria Coral.
João Vicente.
João de Souza Pinto.
João Pereira Martins.
João Pereira dos Santos Junior.
João Augusto Coubert.
João Victor da Silva.
João Christiano Leuth Junior.
José Domingues de Souza.
João José Ribeiro (Dr.).
José Calixto Junior.
José Maria da Silva.
José Martim.
José de Lemos.
José Ferreira Alfura.
José Mendes de Sá.
José Rodrigues Pedras.
José Rezende Motta.
José Martim da Cruz.
José Alves Faria.
José de Albuquerque Maranhão.
José Lopes Monção.
Leopoldo Gurgel Valente.
Lindolpho Costa.
Lino Noruega.
Luiz Joaquim Simões.
Luiz Pinto.
Luiz Raphael de Souza.
Luiz Fernandes da Silva.
Luiz Monteiro.
Luiz Augusto Pires.
Luiz Eloy da Silva Passos (major).
Luiz Rodrigues.
Luiz Soares Barbosa.
Luiz Monteiro.
Leonel Lucas.
Luiz Guimarães.
Luiz Gonçalves da Silva.
Luiz Augusto de Barros.
Luiz de Napoles Telles de Menezes.
Luiz Antonio Fiúza.
Manoel Paes da Silva.
Manoel Angelo Pinto.
Manoel de Souza.
Manoel Frederico de Souza.
Manoel Theotonio Francisco Assis.
Manoel Gomes de Paiva.
Manoel Maldo.
Manoel Vieira da Silva.
Manoel Ignacio de Souza Castro.
Manoel Maximo.
Manoel Sampaio Vianna.
Manoel Augusto Alves Campos.
Manoel Antonio da Cunha Almeida.
Manoel dos Santos Côrtes.
Manoel Zeferino de Andrade.
Manoel José de Mello.
Marcolino Pedro Gonçalves.
Maximiano Martins de Oliveira.
Miguel Guedes Rodrigues.
Miguel Joaquim de M. Castro Junior.
Manoel do Nascimento Martins.
Malaquias Pereira de Sá.
Manoel Corrêa da Silva.
Manoel Nicolau do Amaral.
Manoel Silva Braga.
Manoel Rocha Carlozo.
Manoel Joaquim Gestal Sobrinho.
Manoel Corrêa de Araujo.

Miguel José de Oliveira (capitão).
Miguel Augusto do Carmo.
Manfredo da Silva Gomes.
Manoel de Carvalho.
Manoel Alves Affonso.
Manoel Basilio de Almeida.
Manoel Ferreira Cabral.
Macario Joaquim Bessa.
Manoel Nogueira de Oliveira. (1°)
Manoel Nogueira de Oliveira. (2°)
Manoel Pereira Soares (capitão).
Manoel Silvestre Pereira Santos.
Manoel Francisco Bonfim.
Mario da Silva Barboza de Oliveira.
Marcelino Antonio Ribeiro.
Narcizo Candido Cardozo Sanches.
Norberto Roberto da Silva Oliveira.
Norberto Silva.
Numa Pompillo de Lima.
Nicolau Bragança.
Olympio Alexandre Mercêres de Oliveira.
Oscar Julio de Carvalho.
Ovidio Joaquim de Souza.
Octaviano das Chagas Noronha.
Octavio Borges Neuman da Camara.
Oscar José Pereira.
Olivio Souza.
Paulino Luiz Marques.
Pedro Gonzaga da Costa.
Pedro Labarthe.
Perciliano Candido Pereira.
Pedro Alvares Carneiro.
Pedro Braz Lopes Gama.
Pedro Lopes Coelho.
Pedro Maranhão.
Pedro Lima dos Prazeres.
Pedro José de Britto.
Plinio Macario Andrade.
Pedro de Magalhães Couto.
Pedro Gomes.
Pedro de Carvalho Junior.
Pedro de Barros Junior.
Pedro de Magalhães Couto.
Pedro Pereira de Sá.
Pedro Ferreira de Lima.
Pedro Alexandrino Marques Pinheiro.
Pedro Daer.
Pedro Vara da Costa Senra.
Pedro Nazar.
Placido José Machado.
Prudencio José Toives Leite.
Primo Flores.
Picharra Daer.
Patricio da Silva Gomes.
Raul A. de Britto.
Raul Borges Neuman da Costa.
Roberto Ferreira.
Romeu dos Santos Corrêa.
Sabino Pereira dos Santos.
Salomão Grogro.
Severiano José da Silva Belfort.
Silvino Brazileiro.
Simão Pedro Cascão.
Silverio Rego.
Simpbronio Pereira Pacheco.
Simpbronio Ribeiro da Silva.
Tancredo de Vasconcellos de Carvalho.
Telemaco Solé Barros.
Theodorico Francisco da Cruz (tenente).
Tertuliano de Aquino Oliveira.
Thomaz Joaquim de Souza.
Theodoro Joaquim Ribeiro.
Theodomiro dos Santos Reis.
Umbelino Manoel Pacheco (capitão).
Valerio Raymundo.
Vicente Ferreira do Cunha Avollar.
Vicente Avelino do Barros.
Vicente Ragoni.
Victor Hugo Nogueira da Gama.
Victor Manoel da Rocha.
Virgilio Augusto dos Santos (alferes).
Wonsceslau Martins.
Zacarias João da Cunha.
Eleitores transferidos desta para outras freguesias:
Snuel Baptista.
Alfredo José Elione de Almeida.
Leonardo Barbosa de Souza.
Manoel da Silva Marques.
Alexandre Alves de Azevedo.
Rodolpho de Almeida.
Ignacio Dias Pereira Nunes.
Ignacio Joaquim Ayres.
Francisco José Albuquerque.

Albino Alves de Azevedo.
Ernesto da Silva Malheiros.
Amaro Damazo dos Reis.
Mannel Pinto Ferreira Junior.
Antonio Alves de Azevedo Filho.
Transferidos para este Districto :
Alfredo Emiliano Martim.
Antonio Moreira de Vasconcellos.
Antonio Carlos Velho da Silva.
Alvaro Alvim Corrêa.
Aloxadre Meliton de Menezes.
Alfredo Pereira da Fonseca.
Americo Custodio de Mello.
Arthur de Freitas Souza.
Abilio Pereira da Cunha.
Belmiro Gomes da Conceição.
Carlos Augusto Nogueira da Gama.
Carlos José.
Carlos Pinto Barreto.
Camperino Soares.
Fructuoso Augusto de Moura.
Francisco da Luz Primo.
Felisberto Olympio Salgueiro.
Flavio José Alfredo.
Firmino Ferreira Lima.
Guilherme Lobão.
Henrique Teixeira Alves (Dr.).
Horacio Lucio da Fonseca.
Heitor Lemos.
José Henrique Lopes.
Justino Vieira.
José da Silva Carmo.
José Gomes de Assis.
Jacob Waldemiro.
José de Souza Barbosa.
José Moreira de Vasconcellos.
José Joaquim Cardoso.
José Jorge Aodiula.
João de Souza Laurindo.
João José Leal (tenente).
Luiz Antonio Ferreira.
Mario de Oliveira Silva Carvalho.
Manoel José Vieira.
Manoel Leoncio da Penha.
Manoel José Gomes.
Octaviano Botelho.
Pedro Nunes Cavalcanti.
Simon Felipe.
Victorino Borges de Oliveira.

Eleitores fallecidos

Alfredo Francisco Pereira de Oliveira.
Antonio Ferreira da Cunha.
Antonio Pinto Ferraz.
Antonio Joaquim Pereira Rodod.
Anacleto Alves de Freitas.
Adolpho Rockert.
Adolpho Pagles.
Arthur Fernandes Picaluga.
Assad Habreche.
Carlos Frederico Laurencço Potz.
Carlos Fogaça da Silva.
Chrespim Garcia Rosa.
Daniel Augusto de Mesquita.
Francisco da Silveira Fontes.
Honorio Vou Vieira.
João Teixeira Guimarães Penha.
João Cyrilo da Silveira.
Joaquim Antonio Guimarães Penha.
Joaquim da Costa Maia.
José Pinto de Gouvêa.
José Antonio Lobo.
José Albino da Cruz.
Julio Lion Paravicino.
Leopoldo Figueira.
Lorenço Rodrigues de Mendonça.
Luiz Felipe Saldanha da Gama (almirante).
Manoel Cypriano da Silveira.
Manoel Pinto Monteiro.
Roberto Machado de Araujo.
Samuel Guilherme Russel.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda o presidente lavrar o presente edital para ser affixado no logar mais publico deste districto e reproduzido no *Diario Official*, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 20 de maio de 1897.—E eu, Vicente Fernandes de Castro, escrivão *ad-hoc* nomeado, subscrevo.—Tenente-coronel *Manoel Corrêa de Mello*, presidente.—*José Frederico Velho da Silva*, secretario.—*Capitão José Rockert*, *João Sullis*, *Pedro da Silva Monteiro*, mesarios.

EDITAES

Do réo ausente José Corrêa de Souza, com o prazo de 20 dias

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, é citado o réo ausente José Corrêa de Souza, para se ver processar e julgar pelo crime do art. 303 do Código Penal, findo os 20 dias da lei, devendo comparecer neste juízo, à rua da Constituição n. 15, no dia 18 de junho do corrente anno, à 1 hora da tarde, sob pena de revelia. Do que mandou passar o presente para ser affixado, extrahindo-se cópia para os autos e a imprensa.—Rio, 26 de maio de 1897.—Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

AVISO

O corretor Adolpho Simonsen, autorizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria, venderá em bolsa no dia 1 de junho proximo, 45 acções do Banco da Republica do Brazil, integradas e pertencentes a espolio.

Capital Federal, 24 de maio de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

De ordem do Sr. syndico interino convidado os Srs. corretores de fundos publicos, de accordo com o decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno e avisos de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, a se reunirem em assembleia geral no dia 31 do corrente, ao meio-dia, na secretaria desta Camara, para se proceder à eleição do syndico e mais membros da Camara Syndical, que tem de servir no periodo de 1 de junho proximo a 31 de maio de 1898.

Outrosim, communico que os prepostos dos corretores não podem tomar parte nesta eleição.

Capital Federal, 25 de maio de 1897.—*Antonio J. de C. Saldanha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 9 DE ABRIL DE 1897

Aos 29 do mez de abril de 1897, reunidos, ao meio dia, no escriptorio do Banco Rio de Janeiro, à rua Moreira Cesar n. 34 sobrado, 18 Srs. accionistas representando 1.800 1/2 acções, com 177 votos, o Sr. Joaquim Mendes da Costa Marques, presidente do banco, tomando a cadeira, diz que, ha numero legal e declara aberta a sessão.

O Sr. accionista Antonio José de Abreu propõe para presidir a presente assemblea o Sr. Dr. Franklin Washington da Silva Almeida e sendo approvada por aclamação a proposta, o mesmo Sr. Dr. Franklin Washington assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Mathias de Souza Guimarães e Antonio José de Abreu.

Constituida assim a mesa, o Sr. Presidente diz que, conforme os annuncios, a presente assemblea tem por fim a apresentação, discussão e votação das contas da directoria com o parecer do conselho fiscal e a eleição do novo conselho.

O Sr. 1º secretario procede à leitura da acta da ultima assemblea geral, que, posta em discussão e não havendo quem sobre ella fizesse reclamação alguma, é submettida a votação, sendo approvada unanimemente.

Por proposta do Sr. accionista Antonio Joaquim Mendes, é dispensada a leitura do relatório da directoria, em consequencia de achar-se publicado.

Pede a palavra o Sr. major Antonio Luiz Caetano da Silva, membro relator do conselho fiscal, e procede à leitura do parecer do mesmo conselho fiscal.

Finda esta leitura, entram em discussão as contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, que são sem debate approvadas, não tomando parte na votação a directoria e o conselho fiscal.

Vem em seguida à mesa a seguinte proposta, que é submettida a discussão e, sem debate, unanimemente approvada: A assemblea geral resolve que fique a directoria autorizada a tomar as medidas que julgar mais acertadas para melhorar o estado do Banco Rio de Janeiro, fundindo-o com outra qualquer empreza, si convenientemente for, ou mesmo procedendo à sua liquidação amigavel, com tanto que em qualquer caso seja ouvido o conselho fiscal e uma comissão de dous accionistas ora eleitos ou indicados, e submettida a uma assemblea geral extraordinaria a resolução final da mesma directoria.—*Antonio José de Abreu*.

O mesmo Sr. Abreu propõe para fazerem parte da comissão os Srs. Drs. Franklin Washington da Silva Almeida e João Alves Meira, o que, submettido à votação, é unanimemente approvado.

Em seguida o Sr. presidente declara que vai se proceder à eleição do conselho fiscal e seus supplentes e convida os Srs. accionistas a trazerem à mesa as respectivas cédulas, as quaes, sendo apuradas, dão o seguinte resultado:

Conselho fiscal: Major Antonio Luiz Caetano da Silva, 158 votos; José Caetano de Araujo Lima, 161 ditos; commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, 163 ditos; Dr. Franklin Washington da Silva Almeida, 5 ditos; Antonio José de Abreu, 2 ditos, e supplentes do mesmo conselho: Antonio José de Abreu, 150 votos; Manoel José Pereira, 163 ditos; José Alves da Silva, 163 ditos, e o Dr. João Alves Meira, 4 ditos.

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal o major Antonio Luiz Caetano da Silva, José Caetano de Araujo Lima e commendador José Alves Ribeiro de Carvalho, e supplentes Antonio José de Abreu, Manoel José Pereira e José Alves da Silva.

O Sr. presidente diz que, estando terminados os trabalhos da presente assemblea, dá a palavra a qualquer accionista que queira propor qualquer medida em beneficio do banco.

Pede a palavra o Sr. major Antonio Luiz Caetano da Silva, o qual propõe, e é approvado, que a mesa fique autorizada a assignar a presente acta pelos accionistas.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra os trabalhos à 1 1/2 horas da tarde, lavrando-se esta acta que vai assignada pela mesa e subscripta por mim, Mathias de Souza Guimarães.—*Franklin Washington da Silva Almeida*.—*Mathias de Souza Guimarães*.—*Antonio José de Abreu*.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fabrica S. João

ASSEMBLÉA DE INSTALLAÇÃO

Achando-se subscripto particularmente e realizado todo o capital social e cumpridas as formalidades exigidas pelos arts. 24 e 27 do decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882, e pelo art. 74 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convidamos os Srs. subscriptores a reunirem-se em assemblea geral no dia 28 do corrente, ao meio-dia, em o escriptorio à rua Primeiro de Março n. 35, afim de tratar-se da constituição da Sociedade Anonyma Fabrica S. João.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1897.—Os incorporadores—*Companhia Commercial Paulista*.—*Rodolpho Miranda*, director-presidente.—*Dr. Jorge Street*.—*Barão de Ibirocahy*.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro—1897.